

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

NATALIA ALVES GOMES

**GÊNERO E ECONOMIA SOLIDÁRIA: O MOVIMENTO DAS CATADORAS DE
MATERIAL RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**

VOLTA REDONDA - RJ

2020

NATALIA ALVES GOMES

**GÊNERO E ECONOMIA SOLIDÁRIA: O MOVIMENTO DAS CATADORAS DE
MATERIAL RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**

Monografia Jurídica apresentada ao Curso de Direito do Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda, pertencente à Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel(a) em Direito.

Orientador(a): Prof^a. Dr^a. Carla Appollinario de Castro

Coorientador(a): Prof. Dr. Luís Henrique Abegão

VOLTA REDONDA - RJ

2020

Ficha catalográfica automática - SDC/BAVR
Gerada com informações fornecidas pelo autor

G633g Gomes, Natalia Alves
Gênero e Economia Solidária: O Movimento das Catadoras de
Material Reciclável no Município de Volta Redonda / Natalia
Alves Gomes ; Carla Appollinario de Castro, orientadora ;
Luis Henrique Abegão, coorientador. Volta Redonda, 2020.
54 f. : il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)-
Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências
Humanas e Sociais, Volta Redonda, 2020.

1. Gênero. 2. Economia Solidária. 3. Cooperativa de
Reciclagem. 4. Política Pública. 5. Produção intelectual.
I. Castro, Carla Appollinario de, orientadora. II. Abegão,
Luis Henrique, coorientador. III. Universidade Federal
Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Sociais. IV.
Título.

CDD -

NATALIA ALVES GOMES

**GÊNERO E ECONOMIA SOLIDÁRIA: O MOVIMENTO DAS CATADORAS DE
MATERIAL RECICLÁVEL NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**

Monografia Jurídica apresentada ao Curso de
Direito do Instituto de Ciências Humanas e Sociais
de Volta Redonda, pertencente à Universidade
Federal Fluminense, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel(a) em Direito.

Aprovado em 30 de dezembro de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Carla Appollinario de Castro - Universidade Federal Fluminense
Orientador(a)

Prof. Dr. Luís Henrique Abegão - Universidade Federal Fluminense
Coorientador(a)

Examinador(a)

VOLTA REDONDA - RJ

2020

AGRADECIMENTOS

A conclusão de um ciclo também é um rito de passagem, pois, ali em frente, na próxima esquina da estrada chamada vida, outro ciclo aguarda, ansioso, a sua gênese. Assim, por mais simbólico que pareça aos olhos, eternizo aqui, com palavras breves e singelas, o sentimento desse momento: gratidão.

Sou grata a Deus pela felicidade de me formar, em tempos de pandemia, numa Universidade Pública; jamais cogitei a hipótese da realização deste sonho, contudo, graças a Ele o impossível se tornou real.

Aos meus pais, Marco Antônio e Maria Lúcia, sou e serei eternamente grata pelo apoio inenarrável, pela confiança que atribuíram a mim durante os anos em outro Município, por terem sonhado comigo em todos os reveses e venturas. Pai e mãe, obrigada por existirem na minha vida.

Aos meus tios, Ronaldo e Marta, os meus pais de coração, arrisco escrever que não encontrarei palavras que consigam expressar a importância que têm na minha história. Tios, obrigada por existirem na minha vida e por terem adotado a sobrinha “cabeluda”.

Portanto, aos meus pais biológicos, e aos pais que a vida me presenteou como tios, a minha infinita gratidão. Eu amo vocês.

Ainda, aos demais familiares, amigos e outros “braços” que encontrei pelo caminho, deixo registrado a minha alegria por ter compartilhado longos dias com o incentivo e carinho de todos.

Por fim, agradeço aos meus mestres da Academia. O compromisso que cada professor adquire ao conquistar um aluno é torná-lo a extensão da luz que advém da sabedoria e do conhecimento, estes que formam o caráter do ser humano e garantem a dignidade e beleza da humanidade, além de, obviamente, alimentar o espírito com a riqueza da humildade no processo contínuo da formação humana. Minha admiração por vocês e, indubitavelmente, aos meus orientadores, Carla e Abegão, não é mensurável.

Muito obrigada.

*Dedico ao Movimento da Economia Solidária e às
Mulheres que narram a luta de classe, sobretudo,
lutando.*

RESUMO

É crescente o número de desempregado no país e a marginalização das relações no mercado de trabalho. Soma-se a este problema, uma série de fatores, como os níveis de educação, a renda, a cor da pele, e neste caso específico, o gênero. Contudo, há um caminho para que tais indivíduos consigam se inserir novamente na produção e geração de renda: a cooperativa de reciclagem. Neste viés, é preciso entender que a existência de uma cooperativa não garante aos cooperados os direitos e as garantias inerentes ao trabalho considerado digno pela legislação trabalhista vigente, ao contrário, existe um estigma que restringe muitas vezes o reconhecimento dessa função como necessária ao desenvolvimento social, econômico e político. Além disso, a situação das mulheres nas atividades ligadas a esse nicho mostra a urgência da previsão normativa que proteja o exercício deste trabalho e afaste os estereótipos criados pela sociedade. Por fim, é de grande importância relatar a existência das mulheres e o vínculo delas nas cooperativas de reciclagem como forma de resistência e luta por uma política nacional que solucione as burocracias institucionais e que dê respaldo ao movimento cooperativista em níveis estadual e municipal.

Palavras-Chave: Gênero. Economia Solidária. Cooperativa de Reciclagem. Política Pública.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1.Breve História da Economia Solidária	9
1.1.A Economia Solidária no Brasil	11
1.1.1. <i>Princípios da Economia Solidária</i>	15
1.2.Globalização e Trabalho Cooperativista.....	18
2.Legislação, Direito do Trabalho e a Economia Solidária sob o prisma Cooperativista	22
2.1.O Projeto de Lei Federal n. 4.685/12 e os Desafios da Economia Solidária	25
2.3.Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Cooperativismo como Política Pública.....	32
3.Breve História das Cooperativas de Material Reciclável no Município de Volta Redonda	36
3.1.As Mulheres Catadoras do Município de Volta Redonda	39
3.2.Interseccionalidade Cooperativista: Classe, Gênero e Raça.....	45
4.Conclusão	48
BIBLIOGRAFIA	52

INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende analisar a qualidade das políticas públicas fornecidas pelo Estado ao movimento das mulheres catadoras de material reciclável que integram as cooperativas de reciclagem no Município de Volta Redonda - RJ. Ademais, busca discutir a problemática do Projeto de Lei n. 4.685/12 (nova redação do projeto segue como n. 6.606/19), referente à Política Nacional de Economia Solidária, otimizando-a, portanto, com a Lei n. 12.305/10, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e, também, as premissas acerca da interseccionalidade nos espaços preenchidos por esse grupo.

O processo de marginalização do trabalho das mulheres catadoras, consoante à ausência de legislação que regulamente a economia solidária como política pública e, portanto, como um direito e garantia fundamental do trabalho cooperativista, é visto como ponto a ser discutido urgentemente¹. Assim, são trazidas, para fundamentar o projeto, as seguintes vertentes: a atuação do Estado nos âmbitos federal, estadual e municipal que regulamente as políticas públicas de acordo com os princípios da economia solidária, e a correlação desta no trabalho desenvolvido pelas catadoras.

O trabalho se resume em apresentar o conceito da economia solidária e discutir o Projeto de Lei Federal n. 4.685/12 e o Projeto de Lei Estadual n. 2.210/16 (atualmente como a Lei Estadual n. 8.351/19), e a recente proposta de projeto semelhante no Município de Volta Redonda, como ferramentas imprescindíveis para a efetivação dos direitos trabalhistas e sociais relativos ao cooperativismo.

Por fim, o trabalho consiste em produzir uma narrativa histórica da vida das mulheres: desde o momento que precisaram encontrar uma saída para a sobrevivência, a chegada delas nas cooperativas de reciclagem, até o reconhecimento delas, ou seja, com o viés subjetivo, como catadoras; apresentando, inclusive, o conceito e a existência da interseccionalidade que configura uma nova roupagem social relacionada à atividade desenvolvida dentro das cooperativas de reciclagem. Ainda, o papel que desempenham, a fim de desencadear, por meio de tais relatos, uma narrativa crítica relacionada ao exercício regular

¹ BARBOSA, Rosângela Nair de Carvalho. **A Economia Solidária como Política Pública**. Cortez Editora. Ed. 2007. p. 287.

do Estado como principal fornecedor de políticas públicas e com a finalidade de colocar em prática o desenvolvimento sustentável discutido amplamente: social, ambiental e econômico.

1. Breve História da Economia Solidária

Com a ascensão da indústria na Europa, especificamente após o surgimento da 1ª Revolução Industrial (1760-1840) na Grã-Bretanha, o número de camponeses que saíram das terras senhoriais para ocupar as fábricas foi significativo, haja vista a proposta de liberdade e inovação que o novo modelo de trabalho apresentava². No entanto, o trabalho realizado nas fábricas era considerado insalubre e desgastante, em outras palavras, as atividades exercidas pela nova massa proletária prejudicavam a saúde dos trabalhadores e causavam, por outro lado, a revolta dos mesmos.

Portanto, o ápice para as revoltas sindicais surgiu durante a Revolução Francesa (1789-1799), pois, com a vitória da Grã-Bretanha sobre Napoleão, os britânicos sofreram com a perda econômica, aprofundando-se, assim, numa profunda depressão, a qual provocou o aumento da pobreza e do baixo crescimento econômico, conseqüentemente. Por outro lado, para retomar o controle financeiro, o britânico Robert Owen (1771-1858) apresentou uma proposta desafiadora para restabelecer o crescimento econômico e garantir o auxílio dos desempregados³.

Robert Owen foi o protagonista dos movimentos sociais e políticos na Grã-Bretanha nos primórdios do século XIX. O cooperativismo recebeu dele a inspiração para seguir a trajetória pelo mundo, acumulando experiências negativas e positivas e, no mesmo sentido, ofertando ao modelo de mercado capitalista vigente, uma proposta repleta de possibilidades e fundamentos sociais e econômicos plausíveis⁴.

Assim, em 1817, Owen propôs o seu novo modelo econômico. O plano sugerido ao governo britânico tratava da criação de Aldeias Cooperativas que comportassem aproximadamente 1.200 pessoas, a fim de distribuí-las no trabalho rural e fabril para garantir, cada qual, a sua própria subsistência⁵.

² SINGER, Paul. **Introdução à Economia Solidária**. Editora Fundação Perseu Abramo. Ed. 2002. p. 24.

³ Ibid., p. 25.

⁴ Ibid., p. 38.

⁵ Ibid., p. 25.

A estratégia do movimento owenista se propagou para outros lugares da Europa⁶. O cooperativismo revolucionário owenista configurava uma crítica ao trabalho industrial regido pelo sistema capitalista britânico, principalmente no auge da luta travada entre os sindicatos contra os capitalistas, momento em que Owen retoma o posto como líder do movimento cooperativo⁷.

Logo, o modelo owenista configurou o que se denomina, atualmente, economia solidária. A filosofia da economia solidária tem respaldo filosófico garantido tanto no personalismo de Immanuel Mounier (1905-1950) quanto no comunitarismo de Martin Buber (1878-1965)⁸, os quais preservaram a solidariedade do cooperativismo owenista, assim como também, a necessidade de reconhecer o sujeito na história contra o capitalismo; ainda, a filosofia de ambos trouxe a seguridade de enxergar a comunidade, ou seja, a *polis*⁹, como sujeito, e, portanto, passível da proteção das mudanças sociais, políticas e econômicas ao longo da evolução social.

O bem viver na polis exige o respeito ao bem comum. No sentido (...) como um fim da economia solidária, o bem viver não se refere apenas à conquista de bens materiais, mas a todas as necessidades da vida, aos bens imateriais e espirituais. (...) o conceito de bem viver dentro de uma posição contra-hegemônica que se opõe a tudo o que é insustentável.¹⁰

A partir desta breve explicação sobre o surgimento do movimento da economia solidária no mundo, e a sua filosofia em âmbitos político, econômico e social, faz-se necessário visualizar a sua inserção no Brasil e os princípios que regem a economia solidária no país. Ainda, observar os fatos sociais, como a globalização, que serviram como uma janela de oportunidades para o funcionamento dessa política em solo brasileiro.

1.1. A Economia Solidária no Brasil

No início do século XX, um novo modelo de economia surge no Estado brasileiro, para colmatar a lacuna gerada pelo sistema capitalista, o qual mantém um modelo de produção

⁶ Ibid., p. 29, “Todos os movimentos sociais, todos os progressos reais, que surgiram na Inglaterra, estão ligados ao nome de Owen. [...] Ele presidiu o primeiro congresso em que *trade unions* (sindicatos) de toda a Inglaterra se uniram numa única grande central sindical.”, apud ENGELS, 1984, p. 324-325.

⁷ SINGER, op. cit., p. 32.

⁸ GADOTTI, Moacir. **Economia Solidária como Práxis Pedagógica**. Editora e Livraria Instituto Paulo Freire. Ed. 2009. p. 115.

⁹ Ibid., p. 117.

¹⁰ Ibid., p. 117.

além da realidade dos cidadãos marginalizados do país, principalmente a forma de cooperativas de consumo, nas grandes cidades, além das cooperativas agrícolas, no campo¹¹.

Neste cenário, e com a crise social na década de 1980¹², seguida pela outra crise social em 1990¹³, o número de desempregados atingiu o seu ápice e não foram criadas outras formas de trabalho para a população. Projetos ou medidas de inserção produtiva inexistentes, tanto no cenário das grandes companhias nacionais quanto propostas pelo próprio governo. Esta ausência na aplicação de medidas e políticas sociais para solucionar o problema do desemprego influenciou negativamente o desenvolvimento econômico do país.

Dessa forma, a classe trabalhadora brasileira viu-se necessitada de trabalho para manter a sua sobrevivência digna. Um meio alternativo, como foi denominado no início, pareceu ser a opção mais segura e atraente, qual seja: a economia popular, não vista como solidária, uma vez que não abrange o social, ao contrário, integra a segurança do trabalhador individual. Portanto, a crise social dos períodos supracitados, preparou o terreno para a atuação de outros atores sociais na superação do desemprego por meio do auxílio e reparação da dignidade humana. Foi assim que a Cáritas, entidade internacional religiosa, financiou milhares de pequenos projetos para gerar trabalho e renda; o modelo empregado pela entidade era conhecido como Projetos Alternativos Comunitários¹⁴.

Entretanto, o termo, Economia Solidária, no Brasil, foi difundido pelo economista Paul Singer (1932-2018)¹⁵, e foi gradualmente disseminado na região nordeste¹⁶ do país e, por fim, alcançou, após longos anos, todas as regiões brasileiras. Sua designação não possui cunho ideológico-partidário, conquanto tenha nascido de uma forte onda socialista na Europa do século XIX. Portanto, decorrem dessa fonte os princípios que perpassam a estrutura da economia solidária: a cooperação, autogestão, democracia, solidariedade, comércio justo e

¹¹ SINGER, op. cit., p. 122.

¹² MARANGONI, Gilberto. **Anos 1980: década perdida ou ganha?** São Paulo. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2759:catid=28&Itemid=23. Acesso em: 09 de out. de 2020.

¹³ SINGER, op. cit., 122.

¹⁴ Ibid., p. 122.

¹⁵ Paul Singer assumiu o cargo de secretário nacional de Economia Solidária, vinculada ao Ministério do Trabalho e do Emprego, durante o governo do ex-presidente Lula (2003-2006).

¹⁶ PITA, Flávia Almeida. **Direito e Colonialidade do Poder: um olhar a partir do problema da personificação jurídica de grupos de trabalho associado à economia popular e solidária no Brasil.** Universidade Federal Fluminense. Niterói. 2018. p. 55.

consumo solidário, e respeito à natureza (tais princípios serão abordados detalhadamente no capítulo seguinte).

A partir desta possibilidade, e da necessidade de desenvolvimento econômico, em decorrência do crescente desemprego e marginalização do trabalho, o projeto passou a ser desenhado com setores diversos da sociedade, como sindicatos, secretarias municipais, políticos engajados em propostas vinculadas aos trabalhadores, universidades, etc. Foi, contudo, em 2003, sobre anuência do Partido dos Trabalhadores (partido do chefe do Poder Executivo da época), que o Governo Federal cria a SENAES – Secretaria Nacional de Economia Solidária (guiada por Paul Singer), vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego, que funcionaria como articuladora das políticas referentes à economia solidária no país¹⁷. Foi criado, pelo mesmo ato de criação da SENAES, acometida pelo desmonte do Ministério do Trabalho e Emprego, o CNES – Conselho Nacional de Economia Solidária, que seria o órgão responsável pela interlocução entre o governo e a sociedade civil¹⁸.

Em paralelo, surge o FBES¹⁹ – Fórum Brasileiro de Economia Solidária, que fortaleceria consideravelmente o número de programas em níveis estadual e municipal vinculados à economia solidária, o qual, seguindo a sua Carta de Princípios, dispõe:

A economia solidária constitui o fundamento de uma globalização humanizadora, de um desenvolvimento sustentável, socialmente justo e voltado para a satisfação racional das necessidades de cada um e de todos os cidadãos da Terra, seguindo um caminho intergeracional de desenvolvimento sustentável na qualidade de vida.²⁰

Concomitantemente à criação do FBES, os Municípios, com estímulo dos entes estaduais, construíram ferramentas políticas, carinhosamente chamadas de redes²¹, e passaram a convocar a sociedade civil para alinhar necessidades específicas de cada região²².

Ocorre que, com a construção das redes, foi organizada a primeira Plenária Nacional (2002). Há um processo de formalização da economia solidária com a inserção de

¹⁷ SILVA, Eduardo Faria. **Economia Solidária e o Direito: da utopia à colonialidade**. Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2011. p. 144.

¹⁸ PITA, op. cit., p. 55.

¹⁹ GADOTTI, op. cit., p. 27.

²⁰ Ibid., p. 27-28.

²¹ Ibid., p. 31.

²² O Atlas da Economia Solidária, em 2007, estipulava a existência de 14.954 unidades de empreendimentos de economia solidária no Brasil; sendo, no Rio de Janeiro, aproximadamente 723 unidades. (BARBOSA, op. cit., p. 252-253).

atores sociais de diversas esferas, formando o pilar fundamental de um novo fato social, imensamente amplo, pois, considera os campos do desenvolvimento sustentável: o social, o ambiental e o econômico²³. São eles os Empreendimentos Econômicos Solidários – EES –, as entidades de assessoria e fomento e os gestores públicos²⁴. Em março de 2008, realizou-se a IV Plenária, contendo²⁵.

Observa-se, nesse cenário, o crescimento dos empreendimentos de economia solidária em território nacional²⁶, por meio de dados auferidos pelo IPEA²⁷. Na Figura 1, pode-se analisar a distribuição dos empreendimentos crescente no Brasil, com destaque para o sudeste e o Estado do Rio de Janeiro.

Importante observar que em 2007, o Brasil apresentava 14.954 empreendimentos de economia solidária, concentrando, no Sudeste, 16 entidades de apoio; e distribuía o total de 723 unidades no Estado do Rio de Janeiro. Por outro lado, com o último levantamento realizado pelo SIES, o Sistema de Informação de Economia Solidária, vinculado à SENAES, em 2013, com balanceamento confirmado pelo relatório de pesquisa do IPEA, em 2016²⁸, o Brasil apresentou uma estimativa de 19.708 empreendimentos de economia solidária, enquanto na região sudeste 36 unidades de apoio; e concentrava no Estado do Rio de Janeiro, um valor aproximado de 301 unidades, ou seja, por uma determinante ainda não definida, o Estado do Rio de Janeiro teve uma perda significativa de empreendimentos voltados para a atividade econômica solidária.

Uma das ferramentas criadas pela SENAES para otimizar o trabalho de obtenção de dados, e, portanto, garantir a fiscalização e controle dos empreendimentos econômicos

²³ Nesse ponto, a definição de desenvolvimento sustentável está relacionada ao PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento –, órgão brasileiro vinculado à ONU: “(...) O conjunto de objetivos e metas demonstram a escala e a ambição desta nova Agenda universal. Os ODS aprovados foram construídos sobre as bases estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), de maneira a completar o trabalho deles e responder a novos desafios. São integrados e indivisíveis, e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.”. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/post-2015.html>. Acesso em: 11 de out. de 2020.

²⁴ SINGER, op. cit., p. 123.

²⁵ BARBOSA, op. cit., p. 194.

²⁶ Em 2007, o Brasil possuía 14.954 EES; o último levantamento realizado constatou 19.708 ESS.

²⁷ **Os Novos dados do mapeamento de economia solidária no Brasil: nota metodológica e análises das dimensões socioculturais dos empreendimentos.** *Relatório de Pesquisa*. IPEA. Brasília. 2016. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7410/1/RP_Os%20Novos%20dados%20do%20mapeamento%20de%20economia%20solid%C3%A1ria%20no%20Brasil_2016.pdf. Acesso em: 11 de out. de 2020.

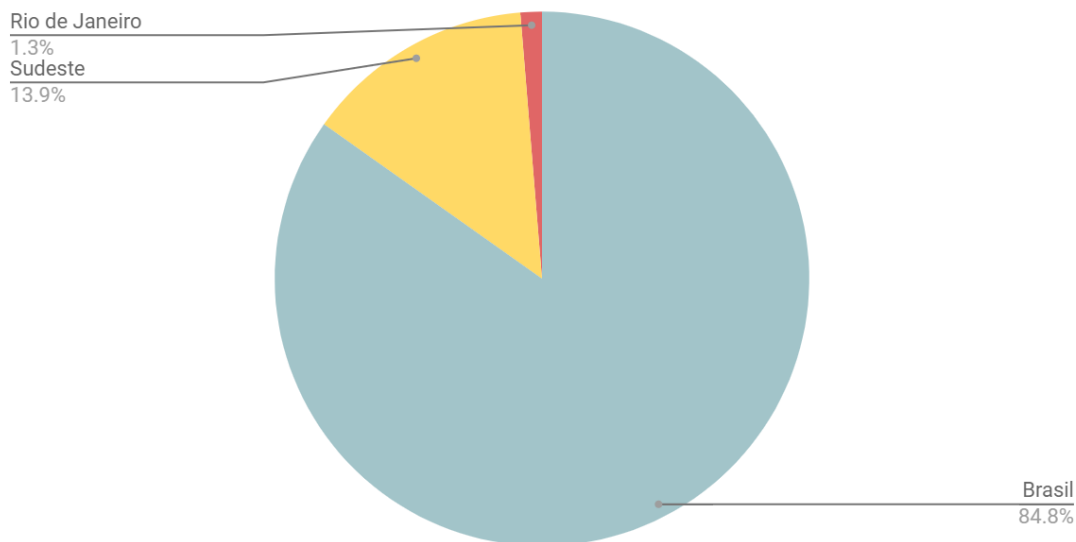
²⁸ Ibid.

solidários no Brasil, é o Cadastro Nacional de Empreendimentos de Econômicos Solidários – CADSOL –, instituído pela portaria n. 374/2014²⁹.

FIGURA 1

Número de EES

Fonte: Atlas Digital



Por fim, há outras características formais a serem trabalhadas em torno desta proposta³⁰. E isso será visto por meio de um olhar específico. Entre as formas de trabalho abrangidas pela economia solidária, o presente trabalho pretende esmiuçar o cooperativismo e relacioná-lo com a sua história, permanência e novos paradigmas³¹; perpassando, como caso de estudo de campo, os critérios de precariedade do ambiente de trabalho, escolaridade, tipo de renda obtida nos espaços em que a pesquisa foi aplicada³². Observando-se, inclusive, a interseccionalidade local e a cultura por trás dela, avaliando as narrativas de mulheres que

²⁹ CRUZ, Lindalva A; NÓBREGA, Joanacele G. R.; LIMA, Pavlova Christinne Cavalcanti. **Gênero e Economia Solidária - O Fortalecimento das Gestoras no Sertão da Paraíba**. All Print Editora. Ed. 2018. p. 35.

³⁰ BARBOSA, op. cit., p. 196.

³¹ Nas palavras de BARBOSA, “(...) ao reconhecimento da existência de um novo cooperativismo, à semelhança dos novos movimentos sociais dos anos 1980, (...) envolvido com a democracia substantiva e participativa nas cooperativas, em detrimento do formalismo institucional.”. p. 198.

³² O número apresentado no gráfico 1, refere-se ao corpo geral dos empreendimentos em cada parte. No entanto, a pesquisa de campo a ser tratada neste trabalho foi realizada nas cooperativas de material de reciclagem, o qual será analisado nos capítulos seguintes.

encontraram um meio de sobrevivência para além do modelo convencional de produção capitalista.

1.1.1. Princípios da Economia Solidária

A partir da apresentação breve do movimento da economia solidária, feita nos itens anteriores, faz-se mister, para compreensão da proposta do trabalho, conceituar os empreendimentos econômicos solidários. Pois, nas palavras de GADOTTI (2009), a economia solidária se resume a uma práxis eminentemente pedagógica³³, em outras palavras, significa defini-la como um instrumento de mudança social por meio de técnicas novas de educação e construção social.

A economia solidária não é apenas um projeto de uma nova economia, mas de uma nova sociedade. Ela reconhece seus **limites**, inclusive na incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, mas não abandona o projeto utópico de um 'outro mundo possível'.³⁴ (**grifo do autor**).

Nesse sentido, o empreendimento de economia solidária pode ser definido como a atividade econômica de produção, fabricação, distribuição, consumo, poupança e crédito, organizada sob o princípio autogestionário³⁵. Portanto, difere-se do modelo vigente na sociedade contemporânea, o capitalismo, haja vista que a economia solidária mantém a gestão democrática, relações intersubjetivas de trabalho em rede, participação inclusiva, respeito aos direitos sociais, entre outras premissas básicas³⁶.

Assim, a ideia de práxis qual deve ser sustentada por princípios básicos que orientem e sirvam como os pilares dessa construção. Os princípios existem³⁷, são eles: a autogestão, a solidariedade, a cooperação, a sustentabilidade e a democracia.

A autogestão pressupõe que todos os trabalhadores, como sócios³⁸, são responsáveis pelo processo administrativo e fiscalizatório do empreendimento, ou seja, não existe um modelo de hierarquia instituído, e sim um meio de se relacionar horizontal, ou seja,

³³ GADOTTI, op. cit., p. 36.

³⁴ Ibid., p. 41.

³⁵ Ibid., p. 31.

³⁶ Ibid.

³⁷ CRUZ, op. cit., p. 32.

³⁸ Os termos "sócios" e "trabalhadores", assim como "empreendedores" têm o mesmo significado simbólico neste trabalho: estão associados ao modelo de empreendimento econômico solidário, guiado por uma perspectiva exclusivamente exemplificativa.

autogestionário. Trata-se, portanto, da formação de uma gestão colaborativa³⁹, oposta ao modelo capitalista – ambas as modalidades apresentam suas características para fins diferentes⁴⁰. O modelo autogestionário configura, todavia, uma proposta de desenvolvimento incluída nas cooperativas, associações e grupos de trabalhadores informais⁴¹.

Ainda, o princípio da solidariedade requer que todos os trabalhadores se sintam pertencentes ao coletivo, ou seja, com um grau de pertencimento alto, e, por isso, preceitua que os trabalhadores entendam o outro como a extensão do todo, ou seja, no ambiente de trabalho e no desenvolvimento deste, todos são pernas e braços de um corpo; por isso a denominação rede. Assim, a solidariedade é percebida na justa distribuição de tarefas e resultados, nas oportunidades para desenvolver capacidades e responsabilidades, na participação dos programas de desenvolvimento local, regional⁴², entre demais condições de crescimento pessoal e coletivo.

A cooperação pode ser vista como o desdobramento do princípio da solidariedade, uma vez que também tem a ver com o compartilhamento dos interesses e responsabilidades entre o grupo⁴³. Significa dizer que, para uma boa relação, os sócios precisam colaborar com informações relevantes para o crescimento do grupo, dividir tarefas administrativas, rotineiras, fiscalizatórias e burocráticas, por exemplo. A cooperação é a linha tênue que liga o processo do trabalho individual com o trabalho coletivo, empregando alinhamento para o alcance de um objetivo comum.

Por outro lado, existe o princípio da sustentabilidade, o qual está além da definição pautada na preservação da natureza, consumo e produção conscientes; quer dizer que a convivência também deve seguir um modelo sustentável, no qual seja construída uma sólida referência para o grupo através das ações de cada um. Importante frisar que o respeito ao meio ambiente pode tomar diferentes roupagens, desde o consumo consciente ao descarte ecológico de rejeitos sólidos. Pois, a economia solidária caminha com o conceito de desenvolvimento sustentável⁴⁴ alinhado nas três dimensões: social, ambiental e econômica, sendo que a última

³⁹ GADOTTI, op. cit., p. 32.

⁴⁰ SINGER, op. cit., p. 23.

⁴¹ CRUZ, op. cit., p. 32.

⁴² Ibid.

⁴³ Ibid.

⁴⁴ Em outras palavras, discute-se, atualmente, a tripla noção de sustentabilidade: não predomina somente o conceito de respeito ao meio ambiente, contudo, adiciona-se mais dois aspectos, quais sejam o aspecto social e o aspecto econômico. Definição adotada pelo PNUD, órgão brasileiro vinculado à ONU.

prioriza critérios de eficácia e efetividade associados às outras dimensões⁴⁵. Assim, a sustentabilidade é vista abarcando os três pilares principais a serem observados concomitantemente por pesquisadores, políticos, economistas, ambientalistas, entre outros.

Por último, e não menos importante, tem-se o princípio da democracia. O Brasil é considerado um Estado Democrático de Direito, conforme determina a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 1º⁴⁶, consagrado como um entre outros princípios fundamentais. A democracia é, portanto, um princípio e deve ser considerada ferramenta política para assegurar a cidadania, a liberdade, a vida, entre outras garantias sociais e individuais na sociedade brasileira, instituídas como direitos fundamentais.

O Estado social é, enfim, um Estado produtor de igualdade fática. Trata-se de um conceito que deve iluminar sempre toda a hermenêutica constitucional, em se tratando de estabelecer equivalência de direitos. Obriga o Estado, se for o caso, a prestações positivas; a prover meios, se necessário, para concretizar comandos normativos de isonomia. Noutra lugar, já escrevemos que a isonomia fática é o grau mais alto e talvez mais justo e refinado a que pode subir o princípio da igualdade numa estrutura normativa de direito positivo.⁴⁷

Consoante a esse argumento constitucional, o princípio da democracia na economia solidária determina que todos os integrantes do grupo têm direito à voz de forma igualitária⁴⁸. Respeitado o preceito democrático no ato do fazer econômico solidário, todos os outros princípios se baseiam a partir deste, haja vista a correlação que possuem com o princípio democrático nas relações de trabalho e para além delas.

Outro princípio da economia solidária, contido na V Plenária, tem o seu foco sobre as relações interpessoais. Os empreendimentos econômicos solidários devem se basear no respeito às desigualdades existentes entre os seus integrantes e, também, preservar o sentimento de respeito e igualdade formal e material às diferenças. Nesse sentido, incluiu-se, neste encontro, a necessidade de enxergar a mulher e a sua subjetividade nos espaços da economia solidária.

⁴⁵ Ibid.

⁴⁶ CRFB/88, art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos (continua em seu texto original). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 13 de out. de 2020.

⁴⁷ BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. Editora Malheiros Editores. Ed. 2004. p. 378.

⁴⁸ Economia Solidária. **Caderno Pedagógico Educandas e Educandos**. Ministério da Educação. Brasília. 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6013-caderno4-educando-economia-solidaria&Itemid=30192. Acesso em: 13 de out. de 2020.

Nesse sentido, a economia solidária se respalda na permanente solidez da democracia, da cooperação, da sustentabilidade voltada para as dimensões econômica, social e ambiental, da solidariedade e da autogestão. Embora tais princípios integrem a base do movimento no país atualmente, não dispõe um rol taxativo, que limite a inserção de novos valores e princípios comunitários que possam existir no futuro da economia solidária⁴⁹.

1.2. Globalização e Trabalho Cooperativista

O processo que garantiu a institucionalização e universalização da proposta do movimento econômico solidário no Brasil tem a ver, também, com medidas adotadas internacionalmente em organizações⁵⁰ que trabalham com a segurança e promoção dos direitos humanos, como a Organização das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento⁵¹, dos quais o Brasil é signatário.

Para entender melhor a história da economia solidária e, para fins desta pesquisa, a relação da economia solidária com o cooperativismo, é preciso destacar fatos históricos associados aos compromissos internacionais. Portanto, a seguir, tem-se uma breve apresentação dos planos e campanhas internacionais, em que o Brasil se posicionou a favor, acatando como objetivos e metas a serem alcançados.

Destaca-se, desse modo, o Relatório Brundtland, realizado em 1987 pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, chamado de “*Nosso Futuro Comum*”⁵². A carta definiu o conceito de desenvolvimento sustentável⁵³. Esse documento tem caráter humanitário, e representa a identidade da Sociedade Internacional ao assumir o compromisso com o planeta, respeitando, sobretudo, o lugar que o ser humano ocupa na natureza. Essa delimitação abrange o trabalho digno a todos os cidadãos.

Outro importante marco internacional foi a Agenda 21 (Rio 92), conhecida também como a “*Carta da Terra*”, documento que estabeleceu um acordo entre 173 Estados, cuja finalidade era desenvolver consciência ambiental e ações locais para a promoção da

⁴⁹ SANGER, op. cit., 38.

⁵⁰ BARBOSA, op. cit., p. 211.

⁵¹ O PNUD é um órgão brasileiro vinculado à ONU.

⁵² GADOTTI, op. cit., p. 28.

⁵³ Ibid., idem, “Aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades.” apud CMMAD, 1988, p. 46.

sustentabilidade⁵⁴. No entanto, entende-se que o documento não conquistou o seu objetivo principal⁵⁵. Outro instrumento complementar a essa medida, são os ODM – Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Os ODM formaram uma meta a ser alcançada em 15 anos pelos países signatários do pacto com a ONU. O trabalho digno também é um objetivo a ser alcançado, incluindo, sobretudo, o desenvolvimento sustentável que assegura a proteção do ser humano no meio ambiente.

Nesse sentido, a Agenda 21 Brasileira foi elaborada para exercer um papel particularmente destacado na concepção e na coordenação da execução de 'uma nova geração de políticas públicas', que venham a reduzir o quadro de desigualdades e discriminações sociais prevalentes no País, levando a uma melhoria dos componentes do desenvolvimento humano. O crescimento econômico, como componente do desenvolvimento humano, é uma condição necessária, mas não suficiente para o desenvolvimento sustentável. O desenvolvimento pressupõe um processo de inclusão social, com uma vasta gama de oportunidades e opções para as pessoas.⁵⁶

Assim, um dos destaques dos ODM, o objetivo número 7 especificamente, dispõe sobre o compromisso com o meio ambiente, ao integrar o desenvolvimento sustentável⁵⁷ nas políticas públicas e programas nacionais para reverter as perdas e outros danos ambientais, assim como reduzir a proporção da população sem acesso à água potável, e outras metas⁵⁸, incluindo, principalmente, a qualidade de vida, ou seja, o trabalho digno para todos os cidadãos, como mencionado anteriormente. Percebe-se, então, o avanço do entendimento sobre a necessidade da universalização dos direitos sociais como políticas públicas para conter os desastres causados pela inovação tecnológica trazida pelo crescimento do capitalismo⁵⁹.

Ainda no sentido do trabalho dos objetivos internacionais, a Conferência Rio +20, atualizou os ODM apresentando, com propostas mais promissoras e factíveis, os ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Os ODS compõem o pacto firmado na Agenda

⁵⁴ Ibid., p. 29.

⁵⁵ Ibid.

⁵⁶ FACCHINA, Marcia; CERQUEIRA, Flora. **A Agenda 21 e os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: as oportunidades para o nível local**. Ministério do Meio Ambiente. Brasília. 2005. p. 5.

⁵⁷ De acordo com GADOTTI, “associamos a economia solidária ao desenvolvimento sustentável (...) porque entendemos a sustentabilidade como um sonho de bem viver, a harmonia entre os diferentes, princípios perseguidos também pela economia solidária.” p. 30.

⁵⁸ Ibid., p. 10.

⁵⁹ GADOTTI, op. cit., p. 29.

2030, com a finalidade de cumprir as metas de cada objetivo disposto no acordo até o ano indicado⁶⁰.

Nos planos da OIT, a ideia era questionar⁶¹. Desse modo, compreender o desemprego estrutural e as condições de trabalho, a erradicação do trabalho infantil e análogo à escravidão, bem como na campanha do trabalho decente⁶², este dignamente referenciado no ODS 8, que dispõe sobre emprego digno e crescimento econômico⁶³.

Portanto, de acordo com a OIT, a respeito das delimitações temáticas sobre o trabalho decente, tem levado a promover o empreendedorismo e o cooperativismo como via de substituição do trabalho assalariado a fim de corrigir, e, controlar, os danos oriundos da economia e da oferta de emprego moldados pelo sistema vigente, o capitalismo⁶⁴. A recomendação 193/200 integrou, por exemplo, a indicação da cooperativa como meio de trabalho a ser estimulado entre os países pertencentes à ONU⁶⁵.

A isso, o PNUD responde com a orientação genérica de desenvolvimento sustentável a partir do fomento ao financiamento estratégico, à capacitação e à parceria público-privado⁶⁶. Esse modelo apresenta novas possibilidades de introdução do capital⁶⁷ na promoção de espaços para o surgimento das cooperativas, além da oferta de crédito aos empreendimentos⁶⁸ locais a fim de satisfazer o objetivo de desenvolvimento sustentável⁶⁹, valorizando o trabalho decente e protegendo o meio ambiente.

A globalização capitalista dividiu o mundo entre aqueles que podem mover-se de um lado para o outro, de um país para outro, os globalizados, e os que não podem mover-se, que estão fixos em seus lugares, os não-globalizados, que precisam fixar-se onde estão para recolher o lixo dos que se foram.⁷⁰

⁶⁰ Relações Exteriores. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/134-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-ods>. Acesso em: 15 de out. de 2020.

⁶¹ BARBOSA, op. cit., p. 211.

⁶² Ibid.

⁶³ Relações Exteriores. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/134-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-ods>. Acesso em: 15 de out. de 2020.

⁶⁴ BARBOSA, op. cit., p. 212.

⁶⁵ Ibid., p. 213.

⁶⁶ Ibid.

⁶⁷ SINGER, op. cit., p. 116.

⁶⁸ A aplicação de crédito e financiamento, nas palavras de GADOTTI, é “a alternativa e não a pura negação de um sistema”. p. 122-123.

⁶⁹ GADOTTI, op. cit., p. 124.

⁷⁰ Ibid., p. 121-122, apud BAUMAN.

Logo, a globalização e o processo de universalização dos direitos sociais discutidos pela Sociedade Internacional revelam a urgência de tornar o acesso digno e decente ao trabalho, vinculando o trabalho aos princípios do desenvolvimento sustentável e à sua natureza normativa, respeitando os fatos sociais da humanidade, ou seja, atribuindo a esses fatos caráter próprio legal para regular as relações interpessoais e, orientando, no mesmo modo, os Estados e suas entidades a cumprir as metas e objetivos acordados por meio de políticas públicas efetivas para o próprio Estado, e para o futuro das próximas gerações.

2. Legislação, Direito do Trabalho e a Economia Solidária sob o prisma Cooperativista

A necessidade de tornar a economia solidária uma pauta legislativa e, portanto, regulada por um ordenamento jurídico federal tem a sua afirmativa quando se analisa o seu nascimento como um novo fato social⁷¹. Assim, como movimento social incutido de novas práticas, comportamentos entre grupos e perspectivas ideológicas, o universo jurídico que torna factível sua natureza deve permitir sua autonomia, seguindo um princípio da lei como fonte e ferramenta de controle, assim descrito por Ulpiano, “*Ubi homo ibi societas; ubi societas, ibi jus*”⁷².

Desse modo, a condição de avaliar a economia solidária sob o prisma normativo, vinculando os seus princípios ao modelo cooperativista, mostra-se uma alternativa para o Poder Legislativo brasileiro, com a finalidade de reestruturar o significado do trabalho em setores ainda desregulados formal e materialmente⁷³. Nas palavras de BARBOSA,

A economia solidária, ao invés de ser um problema enquanto objeto de disputa no âmbito do governo e da sociedade, pode vir a ser um atenuante à dramaticidade do quadro social. Na medida em que não se provocam alterações profundas nas conversões financeiras, geram-se atividades de trabalho que se transmutam em satélites de relações terceirizadas com empresas ou garantem subsistência elementar para trabalhadores

⁷¹ Cf. **Contribuições de Émile Durkheim**. Secretaria de Educação. Paraná. Disponível em: <http://www.sociologia.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=167>. Acesso em: 23 de out. de 2020.

⁷² O termo se refere a uma máxima na História do Direito, afirmando que “onde há homem, também há sociedade; onde existe sociedade, há lei”. Trecho retirado de RODRIGUES, Cláudio Ferreira apud ULPIANO. **Normatividade Jurídica**. EMERJ. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/11/normatividadejuridica_46.pdf. Acesso em: 23 de out. de 2020.

⁷³ BARBOSA, op. cit., p. 200.

desempregados, provocando efeitos materiais e ideológicos a serviço das necessidades histórico-concretas do capital.”⁷⁴

Ainda, a natureza jurídica da relação de trabalho cooperado, embora cercado de conflitos no meio político e, nesse caso, jurídico⁷⁵ encontra respaldo em leis que regulam o funcionamento do cooperativismo. Tais leis são de ordem genérica, ou seja, representadas por normas federais vigentes, e, também, ordinárias, as que possuem própria razão de ser; e como observado no item anterior, embasado por acordos internacionais.

No Brasil, historicamente, a atividade cooperativista está associada à informalidade, o que configura a inacessibilidade aos direitos trabalhistas e o não reconhecimento, supramencionado, do poder público para sua efetividade⁷⁶. Decorre a partir da informalidade que, embora a atividade exercida pela categoria dos catadores no país seja de suma relevância para a proteção do meio ambiente, por meio do destino correto dos resíduos sólidos recicláveis ou reaproveitáveis, a precariedade laboral e o descompromisso do poder público⁷⁷ para com estes trabalhadores são notórios.

Por outro lado, o movimento cooperativista, especificamente na categoria dos catadores de material reciclável, tem uma história de construção sociopolítica. A junção dos trabalhadores desse setor possibilitou que o Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis⁷⁸ ganhasse forma e representatividade no país⁷⁹.

A criação do MNCR foi fundamental no processo de fortalecimento de uma identidade coletiva dos catadores de material reciclável, termo pelo qual esses trabalhadores passaram a se autorreconhecer nacionalmente, em detrimento a termos depreciativos e de senso comum, como catadores de lixo ou sucateiros. Ao assumir essa 'política de autorrepresentação', o movimento passou a perceber a necessidade de se aliar e compartilhar experiências junto a outros movimentos sociais em busca de reconhecimento e representação, como ambientalistas, feministas, movimento negro, entre outros (Scherer-Warren e Luchmann, 2011, apud SILVA et al).⁸⁰

⁷⁴ Ibid., p. 235.

⁷⁵ Ibid., p. 257.

⁷⁶ SILVA, Sandro Pereira; GOES, Fernanda Lira; ALVAREZ, Albino Rodrigues. **Situação social das catadoras e dos catadores de Material Reciclável e Reutilizável no Brasil**. IPEA. 2013. p. 6.

⁷⁷ Ibid., p. 7.

⁷⁸ O MNCR foi criado em 2001 durante o 1º Congresso Nacional de Catadores de Material Reciclável, em Brasília, e é reconhecido como a mais importante organização da categoria em âmbito nacional.

⁷⁹ SILVA, op. cit., p. 30.

⁸⁰ Ibid.

Ao longo do processo de organização administrativa da categoria dos catadores de material reciclável no país, muitos atos normativos foram editados e publicados para garantir a continuidade do trabalho de forma regulada e eficiente. Essas ferramentas trataram das diversas naturezas da atividade cooperativista na reciclagem, ou seja, desde a gestão dos resíduos sólidos até o envolvimento dos atores envolvidos, como as empresas, o poder público, os consumidores e os catadores de material reciclável⁸¹. Neste sentido, foi publicada a Portaria n. 397/02 do Ministério do Trabalho e Emprego, o que garantiu que a profissão de catador de material reciclável fosse inserida como profissão na Classificação Brasileira de Ocupações⁸². Essa conquista valorizou o trabalho do catador na sociedade.

Ainda, no período lulista, outra ação permitiu que a categoria fosse valorizada. Em 2003, foi decretado o Comitê Interministerial de Inclusão Social de Catadores de Lixo⁸³. Outro Decreto que contribuiu para a valorização da categoria na sociedade foi o n. 5.940/06, o qual instituiu a coleta seletiva nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal⁸⁴.

Neste mesmo viés, a promulgação da Lei n. 11.445/07⁸⁵, conhecida como a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB), a qual prevê, em seu art. 57, a dispensa de licitação para contratação de associações ou cooperativas de catadores para o serviço de coleta seletiva pelo poder público municipal, e, também, a promulgação da Lei n. 12.305/10, referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a qual trouxe o conceito de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, são instrumentos normativos que proporcionaram o avanço, da política pública, sobre as questões ligadas à categoria⁸⁶.

Portanto, faz-se mister ressaltar que a PNRS estabeleceu o reconhecimento do resíduo sólido (reutilizável e reciclável) como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e, também, provedor de cidadania, conforme expresso no art. 6º; e, além disso, reconheceu a integração dos catadores de material reciclável em ações que envolvam a já citada responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, de acordo com o art. 7º⁸⁷. Também, o art. 18, favoreceu à gestão pública municipal o fornecimento da implantação da

⁸¹ Ibid.

⁸² Ibid., p. 33.

⁸³ Ibid.

⁸⁴ Ibid.

⁸⁵ Texto atualizado, portanto, encontra-se como Lei Federal n. 14.026/20.

⁸⁶ SILVA, op. cit., p. 34-35.

⁸⁷ Ibid., p. 36.

coleta seletiva com a participação das cooperativas, haja vista o amparo prioritário da União para a realização dessa política; aqui, como incentivo fiscal para a manutenção do serviço, os arts. 42 e 44 explicitam, de modo categórico, os créditos, como benefícios, e o fortalecimento de meios que facilitem a contratação desse serviço⁸⁸.

Por fim, duas importantes medidas criadas e implantadas, no período lulista, foram o Programa Pró-Catador (PPC) e o Programa Bolsa Reciclagem (PBR). O PPC, instituído por meio do decreto n. 7.405/10, destacou em seu art. 1º que o programa tem como finalidade integrar e articular as ações do governo federal voltadas a apoiar a organização produtiva dos catadores e melhorar as suas condições de trabalho, ampliar as oportunidades de inclusão social e econômica dos trabalhadores e expandir a coleta seletiva de resíduos sólidos, a reutilização e a reciclagem em parceria com os catadores. Por outro lado, o PBR, criado pela Lei n. 19.823/11, é uma ferramenta normativa exclusiva do governo do Estado de Minas Gerais, contudo, a sua centralidade está em dedicar apoio aos municípios para a criação de programas de gestão de resíduos sólidos, fornecendo incentivos financeiros às cooperativas de reciclagem, que passam a ser reconhecidas pelo serviço público de limpeza urbana⁸⁹.

2.1. O Projeto de Lei Federal n. 4.685/12⁹⁰ e os Desafios da Economia Solidária

O Projeto de Lei Federal n. 4.685/12 dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e cria o Sistema Nacional de Economia Solidária, definindo a natureza, o que se configura empreendimento econômico solidário, a política pública da economia solidária, o sistema nacional, e, por fim, mostra a justificativa para a sua propositura e, além disso, sua razão social no país, como mostra em seu projeto.

O reconhecimento legal, por si só, implicará maior aceitação social dos empreendimentos dessa parcela da economia. Além disso, a existência de política pública, apoiada nos recursos que comporão o citado Fundo, além das diversas atividades de governo voltadas para o desenvolvimento da Economia Solidária, como aqui proposto, darão o impulso que falta para que esses empreendimentos possam deslançar e progredir. Importante registrar, ainda, que o progresso da Economia Solidária implicará a criação de muitos

⁸⁸ Ibid.

⁸⁹ Ibid., p. 39-40.

⁹⁰ Durante a elaboração deste trabalho de pesquisa, o Projeto de Lei Federal n. 4.685/12 passou a tramitar como Projeto de Lei Federal n. 6.606/19.

empregos, pois o segmento, tipicamente, apresenta elevada demanda por recursos humanos.⁹¹

Conforme trata o art. 1º, a lei estabelece os princípios, diretrizes, objetivos e a composição da Política Nacional de Economia Solidária (PNES) e qualifica os empreendimentos econômicos solidários como sujeitos de direito, a fim de fomentar a economia solidária e, além disso, assegurar o direito ao trabalho associado e cooperativado.

No entanto, seguindo o regime de tramitação ordinária na Câmara dos Deputados, o projeto, que já tramitou na Câmara e no Senado, tendo retornado à Câmara em 2019 um substitutivo, que deve ser avaliado por três comissões, antes de ir ao Plenário e, portanto, não tem previsão para ser discutido, aprovado e sancionado pelo chefe do Poder Executivo. Nestes termos, este trabalho pretende discutir, a partir das providências elencadas no projeto, as consequências da sua aprovação em âmbito nacional, mas, principalmente, no trabalho em cooperativas de material reciclável; além da dinâmica socioeconômica na vida das mulheres na região Sul do Estado do Rio de Janeiro, em Volta Redonda.

Assim, para melhor compreensão da convergência entre o cooperativismo e a economia solidária, serão brevemente comparados os textos normativos de leis ativas, ou seja, vigentes, e deste projeto de lei tratado aqui.

Portanto, a seção II, do capítulo II do Projeto de Lei n. 6.606/19, traz as classificações dos empreendimentos econômicos solidários, conforme explica o §1º do art. 4º em razão das formas societárias, as quais devem contemplar as características taxativas do *caput*:

I - ser uma organização coletiva e democrática, singular ou complexa, cujos participantes ou sócios são trabalhadores do meio urbano ou rural; II - exercer atividades de natureza econômica como razão primordial de sua existência; III - ser uma organização autogestionária, cujos participantes ou associados exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e a decisão sobre a partilha dos seus resultados, através da administração transparente e democrática, soberania assemblear e singularidade de voto dos sócios, conforme dispuser o seu estatuto ou regimento interno; IV – ter seus associados direta ou preponderantemente envolvidos na consecução de seu objetivo social; V - distribuir os resultados financeiros da atividade econômica de acordo com a deliberação de seus associados, considerando as operações econômicas realizadas pelo coletivo; VI - realizar pelo menos uma reunião ou

⁹¹ Projeto de Lei sem registro. **Portal da Câmara dos Deputados**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=CE968D281D08BC94AB6B4E7EF6CE8937.proposicoesWebExterno2?codteor=1037445&filename=PL+6606/2019+%28N%C2%BA+Anterior:+PL+4685/2012%29. Acesso em: 10 de nov. de 2020.

assembleia trimestral para deliberação de questões relativas à organização das atividades realizadas pelo empreendimento; e VII - destinar parte do seu resultado operacional líquido para auxiliar outros empreendimentos equivalentes que estejam em situação precária de constituição ou consolidação, no desenvolvimento comunitário e para a formação política, econômica e social dos seus integrantes.⁹²

Contudo, o Código Civil Brasileiro⁹³ (2002), prevê as características de uma sociedade cooperativista em seu art. 1.094, e, a Consolidação das Leis do Trabalho⁹⁴ (1943) dispõe, em seu art. 224, parágrafo único, sobre o vínculo empregatício inexistente entre a sociedade cooperativista e seus respectivos associados, o que configura uma crise social referente ao trabalho, contribuindo para a informalidade e ilegalidade das atividades desenvolvidas, sugerindo a perpetuação de uma prática colonialista⁹⁵ da mão de obra tratada aqui, pois, como anteriormente citado, a categoria dos catadores de material reciclável reunidos em cooperativas vem da parte da estrutura marginalizada da sociedade.

Por outro lado, para contrariar a insurgência colonialista do trabalho cooperado e a sua relação de vínculo empregatício, a fim de construir uma proteção social dos direitos trabalhistas, há o Projeto de Lei arquivado n. 7.009/06 que dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho (PRONACOOOP), proibindo a criação de cooperativa para intermediação de mão de obra terceirizada. Assim, o art. 7º do projeto arquivado regula a formalidade e legalidade do serviço prestado, promovendo, então, o direito ao trabalho assalariado dos trabalhadores da categoria, os quais formam a base da economia solidária no Brasil⁹⁶.

A mobilidade vigiada nos marcos do capital e a manutenção da condição periférica sintetizam a ausência de desvios mencionada, isto é, não se está falando de partes que poderiam contrariar o todo e formar outras totalidades, mas de partes que ao transporem as margens europeias foram impostas, integram, perduram e realizam a totalidade, dentro de uma perspectiva colonial. O cooperativismo europeu, no seu espaço e no seu tempo, já estava integrado ao liberalismo econômico no século XIX e o seu avatar latino-americano veio para outro espaço e tempo – fato que representou

⁹² Ibid.

⁹³ Planalto. Governo Federal. **Lei Federal n. 10.406 de 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 11 de nov. de 2020.

⁹⁴ Planalto. Governo Federal. **Decreto-lei n. 5.452 de 1943**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 11 de nov. de 2020.

⁹⁵ SILVA, op. cit., p. 175.

⁹⁶ Ibid., p. 174-175.

quantitativamente, sob o ângulo do capital, a inviabilidade dos empreendimentos – orientado para a economia de mercado.⁹⁷

Logo, a convergência entre o cooperativismo e a economia solidária apresenta a ambiguidade do contexto socioeconômico por duas razões claras⁹⁸: a) por um lado, a precariedade do trabalho na sociedade cooperativista com embasamento no art. 442, parágrafo único da CLT, quando esta exclui o vínculo empregatício entre associados e a sociedade; e b) por outro lado, os princípios norteadores do projeto que cria a PNES, caracterizando os tipos societários de empreendimentos econômicos solidários, e o projeto arquivado que pretende estabelecer e garantir o assalariamento da atividade cooperativista, com a finalidade de proporcionar a visibilidade da categoria em termos mais específicos, quais sejam o gênero, a raça e a classe representada majoritariamente na economia solidária⁹⁹.

O capitalismo cria a ilusão de que as oportunidades são iguais para todos, a ilusão de que triunfam os melhores, os mais trabalhadores, os mais diligentes, os mais ‘econômicos’ (...). No entanto, a situação de partida é sempre desigual, porque o próprio capitalismo, a própria concorrência, entre empresas e entre homens, recria permanentemente assimetrias entre homens e empresas.¹⁰⁰

Nesse caso, a pretensão da regulamentação jurídica por meio da PNES visa amparar e reparar os reflexos da história do trabalho escravocrata no país, incentivando a criação de créditos e direitos ainda não garantidos à classe dos catadores de material reciclável, exterminando a política de exploração e conflito nas relações do trabalho cooperativista vigente e proclamado no sistema capitalista, entre o poder público e os catadores não amparados juridicamente¹⁰¹.

Em termos legais, a conceituação de cooperativa, em sentido amplo, situa-se, todavia, no art. 2º da Lei Federal n. 12.690/12:

Considera-se cooperativa de trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.¹⁰²

⁹⁷ Ibid., p. 161.

⁹⁸ Ibid., p. 176.

⁹⁹ Ibid.

¹⁰⁰ GADOTTI, op. cit., p. 120-121, apud MELLO & NOVAIS, 1998, p. 581-582.

¹⁰¹ SILVA, op. cit., p. 176.

¹⁰² CABRAL, Laíse Rabêlo; SANTOS, Thalita Najara da Silva; MOTA, Leticia Lebedeff Rocha; MARTINS; Ingrid Gomes; SEGALA, Natália Butignoli. **Reciclando as relações de gênero: a divisão sexual do trabalho**

O trabalho em cooperativas de material reciclável, portanto, vem como uma forma mais participativa, em que cada catador depende do seu esforço para garantir seu próprio sustento, mas, por outro lado, possuindo um plano comum para realização do todo. Assim, o advento da lei para cooperativas de trabalho coíbe as manobras contra os direitos trabalhistas, no entanto, não pode ainda afastar todas as máculas de sujeições que superam a opressão de classe¹⁰³, mostrando, ainda, elementos que precisam ser problematizados, como a questão de gênero a ser discutida neste trabalho de pesquisa.

2.2. O Projeto de Lei Estadual n. 2.210/16¹⁰⁴ e os Direitos Sociais

A partir da visualização do contexto macro-jurídico acerca do projeto que cria a PNES e a sua secretaria, têm-se, por desdobramento, a necessidade urgente de efetivação da economia solidária como política pública, portanto, em nível do governo do Estado do Rio de Janeiro, há projetos que retratam a necessidade de regulamentação dos empreendimentos econômicos solidários, especialmente em casos que comportem a atividade cooperativista sob o viés da economia solidária.

Neste sentido, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro promulgou a Lei Estadual n. 5.315/08¹⁰⁵, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Economia Solidária (CEES), que vem definindo, em seu art. 3º, quais os empreendimentos que se enquadram nos critérios econômicos solidários.

I - sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da autodeterminação, da livre adesão, da democracia, do pluralismo, da sustentabilidade econômica e ambiental, da equidade de gênero e etnia; da não utilização de força de trabalho infantil, assim como da valorização do ser humano e do trabalho; sem fazer discriminação de nacionalidade, de opção sexual, de ordem filosófica, religiosa e políticopartidária; II que tenham objetivo, patrimônio e resultados obtidos revertidos para melhoria, sustentabilidade e desenvolvimento de sua organização; III que tenham por instância máxima de deliberação, para todos os fins, uma assembleia periódica de seus associados, onde todos tenham direito a voz e voto; ou por instâncias que garantam a participação direta dos

em cooperativas de catadoras e catadores, e o papel de lideranças femininas na política pública de resíduos sólidos no Distrito Federal. *Identidade: construção de gênero, raça e trabalho.* Catadores de Material Reciclável: um encontro nacional. Instituto de Pesquisa de Economia Aplicada. IPEA. Rio de Janeiro. 2016. p. 84.

¹⁰³ Ibid., p. 85.

¹⁰⁴ Durante a elaboração deste trabalho de pesquisa, o Projeto de Lei Estadual n. 2.210/16 passou a tramitar como Lei Estadual n. 8.351/19.

¹⁰⁵ Lei Estadual n. 5.315/08 retirado do site da Rede de Gestores de Políticas Públicas de Economia Solidária. Disponível em: https://www.rededegestoresecosol.org.br/wp-content/uploads/2015/11/rio_de_janeiro_conselho_estadual.pdf. Acesso em: 11 de nov. de 2020.

associados e funcionários de acordo com as características de cada empreendimento; IV que adotem sistemas de prestação de contas detalhadas e transparentes de acordo com as necessidades e interesses dos associados e da sociedade em geral, e publicação anual do balanço sócioambiental; V que a maior remuneração, com base no trabalho, não seja superior a dez vezes a menor remuneração; VI que estimule a formação de redes e fóruns, com vistas a integrar grupos de consumidores, produtores e prestadores de serviços, que se retroalimentem nas práticas de consumo, produção, comercialização, trocas, financiamentos/créditos, desenvolvimento local, cuidado ambiental, poupança e crédito, dentre outros; VII – que promova a prática de preços justos, sem maximização de lucros nem busca de acumulação de capital.¹⁰⁶

Ainda, conforme dados da Rede de Gestores de Políticas Públicas de Economia Solidária¹⁰⁷, além da Lei n. 5.315/08, compõem o marco regulatório do movimento da economia solidária como política pública no Estado do Rio de Janeiro, a Lei de Fomento à Economia Solidária n. 5.872/13, a Lei n. 7.368/16 que cria o Fundo Estadual de Fomento à Economia Solidária, e, o foco deste capítulo, a Lei n. 2.210/16, que dispõe, exclusivamente, sobre a Política Pública Estadual de Economia Solidária.

Todavia, o projeto de lei que pretende instituir a política pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, encontra-se vigente após anos de discussão na ALERJ¹⁰⁸, porém, trata-se da Lei Ordinária n. 8.351/19, com ênfase no capítulo V do texto. O art. 10 descreve os principais objetivos da política pública de economia solidária.

I - contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantam aos cidadãos o direito a uma vida digna; II - fortalecer e estimular a organização e participação social e política da economia solidária; III - fortalecer e estimular o associativismo e o cooperativismo que se caracterize como empreendimento da economia solidária, atendendo ao §2º do Art. 174 da Constituição Federal e Art. 215, §2º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; IV - reconhecer, apoiar e fomentar as diferentes formas organizativas da economia solidária; V - contribuir para a geração de trabalho e renda melhoria da qualidade de vida e promoção da justiça social; VI - contribuir para a equidade de sexo, geracional, étnico-racial, propiciando condições favoráveis à participação de todas as pessoas interessadas; VII - democratizar e promover o acesso dos empreendedores (as) e seus respectivos empreendimentos aos Fundos Públicos, aos instrumentos de fomento, aos meios de produção, aos mercados e ao conhecimento e tecnologias sociais necessárias ao seu desenvolvimento; VIII - promover a integração, interação e ações intersetoriais entre os diversos órgãos do Governo que fomentem a economia solidária; IX - apoiar ações que aproximem consumidores e

¹⁰⁶ Ibid.

¹⁰⁷ CURVELLO, Thiago; RATTES, Milton. Governo do Estado do Rio de Janeiro. Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Rio de Janeiro. 2017. Disponível em: <http://www.rededegestoresecosol.org.br/wp-content/uploads/2017/09/RJ.pdf>. Acesso em: 11 de nov. de 2020.

¹⁰⁸ Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

produtores, fomentando na sociedade, reflexões e práticas relacionadas ao consumo consciente e responsável e ao comércio justo, inclusive através de campanhas educativas; X - contribuir para a redução das desigualdades regionais por meio de políticas de desenvolvimento territorial sustentável; XI - promover práticas produtivas com ética e responsabilidade ambiental; XII - contribuir para a promoção do trabalho decente junto aos empreendimentos econômicos solidários; e XIII - fomentar a articulação em redes entre os grupos de economia solidária.¹⁰⁹

Portanto, segundo dados do Observatório Nacional da Economia Solidária¹¹⁰ e do Cooperativismo, entre 2004 e 2014, o total de empreendimentos econômicos solidários da categoria dos catadores de material reciclável no Estado do Rio de Janeiro era de aproximadamente 119, o que confirma o porquê da urgência em assegurar a conceituação da economia solidária como movimento em defesa dos direitos trabalhistas e sociais dos segmentos marginalizados na estrutura econômica e, em contrapartida, afastar a naturalização da fragmentação e heterogeneidade do trabalho cooperativo socializando-o por meio das políticas públicas, tornando a atividade cooperativista uma organização formal de produção coletiva¹¹¹.

Assim, o fortalecimento e estímulo ao cooperativismo como empreendimento da economia solidária (III); a geração de trabalho e renda com vistas a promover o desenvolvimento sustentável nas suas três dimensões, quais sejam a social, a econômica e a ambiental (V); e, além disso, a contribuição para a equidade de sexo e a equidade de gênero e de raça (VI), são incisos precisamente fundamentais do art. 10 da Lei n. 8.351/19¹¹² que convergem com o projeto de lei federal¹¹³, haja vista os incisos II e III, quando este dispõe sobre a constituição e natureza da organização cooperativista (compartilhando de forma transparente e democrática pela busca de uma finalidade social), e, quando aquele define o tipo de atividade a ser exercida pela categoria de trabalhadores (devendo ser de natureza econômica como razão primordial da sua existência).

¹⁰⁹ Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. **Lei n. 8.351/19**. Disponível em: http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/CONTLEI.NSF/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/58309332e92feea2832583d000711321?OpenDocument&ExpandSection=-4&Highlight=0,8351#_Section1. Acesso em: 11 de nov. de 2020.

¹¹⁰ CURVELLO, op. cit., segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE).

¹¹¹ BARBOSA, op. cit., p. 194-196.

¹¹² Institui a Política Estadual de Economia Solidária no Rio de Janeiro.

¹¹³ Projeto de Lei Federal n. 6.606/19, sobre a Política Nacional de Economia Solidária (PNES).

Tais fundamentos, por fim, também se encontram ao longo da redação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)¹¹⁴, numa tentativa de validar o cooperativismo como atividade fundamental para a promoção do desenvolvimento sustentável em âmbito nacional, estadual e municipal; promover a inclusão social provocada pela marginalização do trabalho informal, do racismo estrutural advindo da ausência de reparação histórica do período escravocrata no país; contribuindo para o fortalecimento das parcerias, da iniciativa de distribuição de crédito e consórcio entre poder público e setor privado para oferecer a dignidade dos trabalhadores do setor ainda informal de catadores.

A atuação do movimento não se restringe apenas a defender as melhorias da condição de trabalho, ou os direitos de seus associados. Além disso, os catadores propõem um modelo de organização cooperativa para a atividade econômica da reciclagem, tendo como perspectiva o fato de que o impulso a essa atividade e os benefícios econômicos de sua ampliação devem ser repartidos de forma justa, proporcional ao trabalho realizado e de forma solidária.¹¹⁵

Logo, com a regulamentação da PNRS pelo decreto n. 7.405/10, observa-se o processo de construção e alinhamento entre a atividade cooperativa e a economia solidária como políticas públicas prioritárias para o desenvolvimento sustentável, a proteção ao meio ambiente, a formalização do trabalho cooperativo, frisando a participação intensiva dos municípios para esse fim¹¹⁶.

2.3. Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Cooperativismo como Política Pública

Ao lado da Lei Nacional de Saneamento Básico, que trouxe a mais significativa alteração normativa para inclusão dos catadores, permitindo que os municípios contratem cooperativas e associações para realizarem a coleta, processamento e comercialização dos resíduos sólidos sem a licitação, ou seja, liberando o fluxo burocrático visível no funcionamento da administração pública, existe outro marco normativo que favoreceu o setor de resíduos sólidos: a aprovação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n. 12.305/10)¹¹⁷.

¹¹⁴ Lei Federal n. 12.305/10 (PNRS).

¹¹⁵ METELLO, Daniela; SANT'ANA, Diogo de. **Reciclagem e Inclusão Social no Brasil: balanços e desafios**. Catadores de Material Reciclável: um encontro nacional. Instituto de Pesquisa de Economia Aplicada. IPEA. Rio de Janeiro. 2016. p. 24.

¹¹⁶ Ibid., p. 29.

¹¹⁷ Ibid.

Desse modo, observa-se que os principais elementos constitutivos da PNRS foram a obrigatoriedade delegada aos entes públicos para a implementação da coleta seletiva; o conceito, já descrito neste trabalho, de gestão compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e, também, o providenciamento da logística reversa discutida pela doutrina majoritária da ciência do ambientalismo jurídico brasileiro. Isso, certamente, consubstanciou-se, visto o tratamento dado aos catadores no texto da lei, em outras palavras, sabe-se que a palavra “catadores” é citada doze vezes e está presente em seus instrumentos, princípios e objetivos consoante aos imperativos dos entes federativos do Estado brasileiro¹¹⁸.

A política do governo federal de apoio a catadores de materiais recicláveis se dá basicamente em dois eixos: a organização das cooperativas e associações – pois este foi o modelo escolhido para a organização produtiva deste público no Brasil – e a destinação de infraestrutura para que estes empreendimentos tenham condições de prestar os serviços a que se propõem. Os programas de apoio sempre foram pensados e desenvolvidos em diálogos permanentes com o MNCR.¹¹⁹

Neste sentido, conforme o art. 6º da PNRS, são de suma importância os seguintes princípios: princípio da prevenção, princípio da precaução, princípio do poluidor-pagador, princípio da responsabilidade compartilhada, princípio da cooperação, princípio do protetor-recebido, princípio da visão sistêmica, princípio do desenvolvimento sustentável, princípio da eficiência, princípio do reconhecimento do valor do resíduo sólido reutilizável e reciclável, princípio do respeito às diversidades locais e regionais, princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, princípio do direito da sociedade à informação, princípio do direito da sociedade ao controle social¹²⁰. Ainda, os princípios citados necessitam ser interpretados com a devida integralização ao conteúdo disposto em toda lei¹²¹.

De acordo com algumas observações anteriores realizadas neste trabalho, os princípios que norteiam a construção das cooperativas de material reciclagem como políticas públicas fundamentais e reguladas no âmbito do trabalho formal também têm previsão no texto da PNRS: o princípio da responsabilidade compartilhada, o princípio da cooperação, o princípio do desenvolvimento sustentável, o princípio do reconhecimento do valor do resíduo sólido reutilizável e reciclável, o princípio do respeito às diversidades locais e regionais. Entende-se,

¹¹⁸ Ibid.

¹¹⁹ Ibid., p. 30.

¹²⁰ MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, v. 24, n. 7. 2012. p. 25-33.

¹²¹ Ibid., p. 25.

portanto, que tais princípios são os mesmos que regem os empreendimentos econômicos solidários no Brasil.

A PNRS é fruto de negociações de longos anos entre os vários atores envolvidos em seu processo. Seu propósito foi dar subsídios, por meio do estabelecimento de disposições gerais, de princípios, objetivos e diretrizes para a gestão integrada de resíduos sólidos, responsabilizando pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a gestão compartilhada dos resíduos. (...) Os objetivos da PNRS explicitam a necessidade de proteção da saúde pública e da qualidade ambiental e, na ordem, a não geração de resíduos, sua redução, reutilização, reciclagem com inclusão de cooperativas de catadores nessa cadeia. Por meio do tratamento dos resíduos sólidos se finaliza o ciclo com a disposição correta dos rejeitos, tendo como propósito final a redução do volume destinado aos aterros, bem como da periculosidade dos resíduos perigosos, por meio da sua gestão integrada.¹²²

Entre os anos de 2010 e 2014¹²³, pode-se acompanhar algumas variáveis da implementação da política da coleta seletiva em algumas regiões do país, sobretudo a que é relevante para este trabalho, a região sudeste, observando-se os indicadores de atendimento da coleta domiciliar e volume coletado, a destinação dos resíduos e unidades de processamento, a geração de empregos, os custos da coleta e formas de pagamento, e a coleta seletiva referente à recuperação dos recicláveis¹²⁴. Em 2010, a cobertura do atendimento da coleta domiciliar foi de 98,37%, enquanto no ano de 2014 este número subiu para 98,6%, o que resultou em um déficit aproximado de 2,6 milhões de habitantes, sendo 24% na região sudeste do país¹²⁵.

Por outro lado, em relação à massa de resíduos coletada foi de 35,4 milhões de toneladas em 2010, versus 55,9 milhões de toneladas em 2014¹²⁶. Contudo, somente 30% dos resíduos sólidos urbanos coletados são pesados regularmente; na região sudeste, as pesagens chegam a 38,4% dos resíduos. Este avanço na capacidade de coleta gera qualidade de vida para os habitantes, renda para os catadores de material reciclável, e desenvolvimento sustentável para os entes federativos brasileiros (aumento da economia, da participação política, preservação do meio ambiente)¹²⁷. Quanto à destinação dos resíduos, em 2010 apenas 2,4% foram destinados aos centros de triagem e compostagem, e mais de 74,9% aos aterros

¹²² BESEN, Gina Rizpah; JACOBI, Pedro Roberto; FREITAS, Luciana. **Política Nacional de Resíduos Sólidos: implementação e monitoramento de resíduos urbanos**. Observatório da Política Nacional de Resíduos Sólidos. São Paulo. 2017. p. 24.

¹²³ Ibid., estes dados foram coletados no Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento (SNIS) entre 2010-2014 de acordo com a pesquisa.

¹²⁴ Ibid., p. 12.

¹²⁵ Ibid., p. 13.

¹²⁶ Ibid.

¹²⁷ Ibid., p. 24.

sanitários; em 2014, no entanto, de acordo com o SNIS, a destinação para os aterros foi de 52,4% enquanto 3,9% destinados aos centros de triagem e compostagem¹²⁸. O número de galpões e usinas de triagem na região sudeste em 2010 era de aproximadamente 196; este número teve aumento significativo, embora não satisfatório no ano de 2014, resultando em 268 espaços considerados adequados para a destinação do material recolhido¹²⁹.

Por fim, percebe-se que a PNRS não conseguiu mitigar todos os problemas sociais referentes à inclusão social, ao equilíbrio homem-natureza, ao desenvolvimento sustentável satisfatório, e a criação de políticas públicas efetivas para a categoria dos catadores de material reciclável na região sudeste e, para além deste estudo, outras regiões brasileiras¹³⁰. Consoante a observação feita, tem-se outra também convergente com a vantagem de uma política voltada aos empreendimentos econômicos solidários, sobretudo, as cooperativas de material reciclável, qual seja o aumento da produção de resíduos sólidos que é corolário do crescimento da população¹³¹. Em outras palavras, a política pública deve acompanhar todos os fatos sociais compulsivos e específicos gerados pela população brasileira.

(...) o que se pode compreender é que a inclusão social, fenômeno analisado em dois aspectos – como fator poluente e como solução por meio dos catadores de resíduos - não deixa de ser um desdobramento do processo de globalização que atinge as sociedades modernas, caso não diferente do Brasil. São assim, influências positivas e negativas demonstradas.¹³²

Logo, como visto neste capítulo, o texto normativo da PNRS evidenciou a importância e urgência dos catadores de material reciclável no processo de inclusão social e instrumentalização dos princípios norteadores para o funcionamento da política empregada, priorizando, portanto, as medidas relativas ao incentivo financeiro, à luz do art. 42, caput, e inciso III, os quais versam sobre a possibilidade do poder público instituir políticas para atender a implantação de infraestrutura para as cooperativas¹³³.

Destaca-se, assim, de acordo com último levantamento da Secretaria Nacional de Economia Solidária, em 2012, que a região sudeste liderava o mapa da distribuição regional

¹²⁸ Ibid., p. 13.

¹²⁹ Ibid., p. 16.

¹³⁰ Ibid., p. 30-32.

¹³¹ FERNANDES, Natália de Andrade. **Os reflexos da modernidade na geração de resíduos: uma análise do fenômeno da globalização à luz da Política Nacional de Resíduos Sólidos.** *Resíduos Sólidos, educação ambiental e inclusão social.* Resíduos Sólidos e Políticas Públicas: Diálogos entre Universidade, Poder Público e Empresa. Editora Insular. Florianópolis. 2014. p. 130.

¹³² Ibid., p. 133.

¹³³ Ibid., p. 133.

dos empreendimentos de economia solidária no setor de reciclagem, com o número de aproximadamente 49%¹³⁴, no total de aproximadamente 388 mil cooperados, aproximadamente 117 mil são da região sudeste¹³⁵, neste último indicador, 30% são mulheres e 63% são negros e pardos¹³⁶. Em contrapartida, segundo dados do Atlas Digital da Economia Solidária¹³⁷, em 2013, a região sudeste comportava 318 cooperativas, enquanto 1.567 formavam o segmento de informalidade; sendo, 18% formado por mulheres.

A respeito do próximo capítulo deste trabalho de campo, é relevante informar que a enquête aplicada ao grupo de cooperadas foi realizada em dezembro de 2019 com cunho de pesquisa qualitativa do Grupo de Estudos em Meio Ambiente e Direito da Universidade Federal Fluminense, *campus* de Volta Redonda, do qual a aluna graduanda relatora do trabalho participa atualmente. Devido ao evento fortuito, causado pela pandemia de Covid-19, não foi possível concluir a pesquisa com o afincado desejado, por exemplo, detalhes mais minuciosos sobre relações trabalhistas etc. Portanto, ainda com a finalidade de informar sobre o projeto, a aluna graduanda deste trabalho de pesquisa foi pesquisadora do projeto de extensão da Incubadora Tecnológica de Empreendimentos de Economia Solidária do Médio Paraíba, no qual pode acompanhar a vida das mulheres catadoras de material reciclável sobre as quais o trabalho se propõe retratar.

3. Breve História das Cooperativas de Material Reciclável no Município de Volta Redonda

Volta Redonda está localizada na mesorregião Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, conhecida também como “Cidade do Aço”, pois a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) foi construída em seu território. O município abrigou um lixão no bairro Roma durante alguns anos, sendo desativado em 2001. Neste período, o poder público municipal inaugurou a primeira associação de catadores, a Reciclar VR, a qual recebeu os catadores que trabalhavam

¹³⁴ SILVA, op. cit., p. 27.

¹³⁵ Ibid., p. 44.

¹³⁶ Ibid.

¹³⁷ Atlas Digital da Economia Solidária. Mapeamento Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários. Secretaria Nacional de Economia Solidária. 2014. Disponível em: <http://atlas.sies.org.br/>. Acesso em: 17 de nov. de 2020.

no lixão que foi fechado, e, também, outros catadores que trabalhavam de forma independente pelas ruas da cidade¹³⁸.

Em 2009, contudo, a associação passou a ser identificada como cooperativa, denominada Cooperativa Popular dos Agentes do Meio Ambiente (Cooperativa Reciclar VR), e mantém o seu funcionamento até então, com a tutela do poder público, porém, ainda com dificuldades de articulação própria e seguindo os princípios norteadores da economia solidária, principalmente, a organização autogestionária¹³⁹. Neste mesmo ano, foi realizado o 1º encontro de catadores de materiais recicláveis no município, em virtude da realização do 1º Congresso do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis do Rio de Janeiro, em novembro de 2008¹⁴⁰.

Nesse sentido, a parceria entre a cooperativa Reciclar VR e o poder público municipal, juntamente aos demais associados ligados ao MNCR¹⁴¹, a fomentar a organização de um empreendimento econômico solidário autônomo, ou seja, com base nos princípios da economia solidária do país e segundo os preceitos vistos do movimento de catadores, que têm nesse período uma visibilidade muito significativa, a criação de outra cooperativa na cidade, a Cooperativa de Catadores Folha Verde, que demarcou, em 2011, à luz da Política Nacional de Resíduos Sólidos, uma forma de organização da política pública municipal de resíduos sólidos, ainda não discutida¹⁴², possibilitando a reivindicação de direitos para os catadores ao órgão executivo da Administração Pública de Volta Redonda, tais como aluguel de espaço próprio para exercício da atividade, pagamento das despesas mensais (água, energia elétrica, alimentação, entre outros), e parceria com o setor privado, além de assessoria fornecida pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, por meio dos projetos de extensão disponibilizados¹⁴³.

A contratação das cooperativas de catadores e catadoras de resíduos sólidos é um direito porque está assegurado pela PNRS. A sua efetivação é uma decisão

¹³⁸ PINTO, Josinete Maria. **A Efetivação da Política Pública Municipal de Resíduos Sólidos, como Instrumento para a Inclusão Social de Catadores e Catadoras em Volta Redonda, RJ**. Universidade Federal Fluminense. 2017. p. 3.

¹³⁹ Ibid.

¹⁴⁰ Relatório do 1º Encontro de Catadores de Materiais Recicláveis de Volta Redonda, RJ. Rio de Janeiro. 2009. Disponível em: http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:qPnp5dQDWfMJ:www.mnrcr.org.br/biblioteca/legislacao/arquivos-em-pdf/Relatorio%2520encontro%2520VOLTA%2520REDONDA.pdf/at_download/file+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso em: 17 de nov. de 2020.

¹⁴¹ Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis.

¹⁴² PINTO, op. cit., p. 4.

¹⁴³ Ibid.

política, e mexe com interesses socioeconômicos diferenciados dentro do município. A consolidação do contrato de coleta seletiva vai proporcionar transformações socioeconômicas para a vida dos catadores e catadoras e um marco político na modernização da gestão pública municipal, com interesses e visões diversas que fazem parte da relação dialética entre a sociedade e o Estado. A educação ambiental com informação acessível e de qualidade serão grandes aliadas para que a população e as empresas voltem a destinar os resíduos sólidos para as cooperativas.¹⁴⁴

O movimento provocado pelos atores instituição de ensino e pesquisa, poder público, iniciativa privada, associados do MNCR, políticas públicas nacionais de resíduos sólidos, entre outras fontes, promoveu a inclusão socioproductiva de catadores de materiais recicláveis no Estado do Rio de Janeiro, contemplando, portanto, o município de Volta Redonda com equipamentos e assessorias por meio do projeto Catadores e Catadoras em Redes Solidárias, um convênio assinado, em 2012, entre a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, RJ, e o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da SENAES¹⁴⁵.

Por outro lado, em 2013, a dispersão de catadoras da Cooperativa Folha Verde, propiciou a constituição de um grupo, denominado grupo de mulheres guerreiras, que resultou na Cooperativa Cidade do Aço, composta, inicialmente, por oito mulheres e um homem. A criação desta cooperativa, entretanto, diferencia-se das demais, pois, a sua finalidade estava em construir um espaço coletivo baseado no respeito à condição da mulher catadora, seguindo os pilares da economia solidária para desempenhar as suas atividades, travando, neste viés, a luta pelo reconhecimento e inclusão da cooperativa nos serviços de coleta seletiva prestados pelo município¹⁴⁶.

A Cooperativa Cidade do Aço, em 2013, passou a receber assessoria da Universidade Federal Fluminense, por intermédio do Grupo PET Gestão Social e, em 2014, da InTECSOL – Incubadora Tecnológica de Empreendimentos de Economia Solidária do Médio Paraíba –, em razão da sua participação nos Seminários de Economia Solidária no Médio Paraíba promovido pela universidade¹⁴⁷. O acompanhamento feito pelos projetos de pesquisa e extensão da instituição identificou o descaso pelo poder público aos programas atrelados ao

¹⁴⁴ Ibid, p. 7-8.

¹⁴⁵ Ibid., p. 4.

¹⁴⁶ Ibid.

¹⁴⁷ Ibid., p. 5.

funcionamento das cooperativas, o que gerou congestionamento dos planos e ausência de recursos, inviabilizando a atividade dos catadores¹⁴⁸.

O debate dentro do Poder Público Municipal, até o final do ano de 2016, se deu no Comitê Intersecretarial, composto por Secretarias Municipais, indicadas pelo prefeito como instância de decisão sobre a política de resíduos sólidos em Volta Redonda, mas não chegou a estabelecer um diálogo autêntico com as três cooperativas, portanto, o processo de tomada de decisão sobre a coleta seletiva e a relação com as cooperativas não representavam uma prática de gestão social, assim como a construção do Plano Municipal de Resíduos Sólidos (2015) também foi construído desconsiderando o protagonismo das cooperativas, subordinando-as aos seus interesses.¹⁴⁹

No entanto, a partir de 2017, ambas cooperativas passaram a ter o apoio da Defensoria Pública da União e da Defensoria Pública do Estado, as quais dialogam diretamente com o poder executivo do município, a fim de propor a contratação das cooperativas de material reciclável para fazer a coleta seletiva, sem licitação pública, de acordo com o que dispõe a PNRS. Esse diálogo interventivo dos órgãos estadual e federal na promoção ao acesso à justiça, deu início a um novo trabalho com as Secretarias Municipais do Meio Ambiente e a de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão, com o propósito de desenvolver discussões para a efetivação do plano municipal de resíduos sólidos¹⁵⁰.

Neste trabalho de campo, apenas as Cooperativas de Material Reciclável Folha Verde e Cidade do Aço foram entrevistadas (2019). Assim, os próximos capítulos trarão um estudo mais detalhado e rico em informações sobre a situação de ambas cooperativas e a sua estruturação ao longo desses anos no município, observando-se as premissas basilares do desenvolvimento sustentável e as particularidades das leis federal e estadual para a efetivação da promulgação do projeto de lei municipal, de acordo com a PNRS e PNES; analisando-se o ambiente de trabalho, a renda das mulheres catadoras, ou seja, com ênfase no gênero, ou interseccionalidade, além dos desafios enfrentados no cotidiano entre o poder público e as reivindicações das cooperativas, e, por fim, análises étnicas e sociais.

3.1. As Mulheres Catadoras do Município de Volta Redonda

O trabalho de campo realizado nas cooperativas de material reciclável Folha Verde e Cidade do Aço, com um grupo de mulheres catadoras que se disponibilizaram a responder as

¹⁴⁸ Ibid.

¹⁴⁹ Ibid, p. 6.

¹⁵⁰ Ibid.

enquetes, permitiu a identificação de alguns aspectos relevantes que serão abordados nos próximos capítulos deste projeto. Aspectos como o ambiente de trabalho, o gênero, a etnia e a classe social, ou seja, a renda auferida pelas trabalhadoras das cooperativas e a margem de qualidade de vida e direitos garantidos a elas, são os principais pontos, entre outros que serão acrescentados ao longo desta monografia, a partir de dados coletados durante as entrevistas¹⁵¹.

Como visto no tópico anterior, a constituição das cooperativas foi um processo de longas reivindicações dos catadores de material reciclável frente ao poder público do município de Volta Redonda. Esta construção ao lado de outros atores sociais, como a instituição de ensino, os observatórios, e o próprio movimento da categoria, é um fato que não pode ser ignorado, pois, demonstra a prática e vivência dos princípios da economia solidária para a integralização dos empreendimentos econômicos solidários como referenciais discutidos na formulação e propostas de políticas públicas.

As práticas de economia solidária envolvem uma mudança cultural que só a formação pode estabelecer. A economia solidária está fortemente ligada à necessidade de formação cultural. Trata-se de uma mudança profunda de valores e princípios que orientam o comportamento humano em relação ao que é e ao que não é sustentável.¹⁵²

Portanto, como mencionado anteriormente, a construção de políticas públicas e o seu processo de implementação social depende, também, da participação de outros atores que tornem a luta das mulheres catadoras uma luta coletiva pelo bem comum, haja vista que o contexto dessas mulheres significa o fortalecimento da renda, a preocupação com as condições dignas de trabalho, a conscientização socioambiental e a valorização dada ao lixo, pois, o lixo para as catadoras não se resume somente em material de descarte inutilizável, mas a própria subsistência e consciência de luta¹⁵³.

Nesse sentido, à luz do que dispõe o art. 3º da Lei Federal n. 12.690/12, sobre os princípios e valores que regem as cooperativas de trabalho, percebe-se a integração aos princípios norteadores da economia solidária, uma vez que as cooperativas emergem como a saída para a classe trabalhadora se manter no mercado sem a institucionalização hierárquica vista no meio de produção industrial¹⁵⁴. Ainda, o gênero é o elemento da divisão sexual do

¹⁵¹ Para proteção da identidade das catadoras, os nomes não serão revelados neste trabalho.

¹⁵² GADOTTI, op. cit., p. 33.

¹⁵³ CABRAL, op. cit., p. 75.

¹⁵⁴ Ibid., p. 85.

trabalho, e a sua discussão deve ser levada ao momento de efetivação da política pública no município de Volta Redonda.

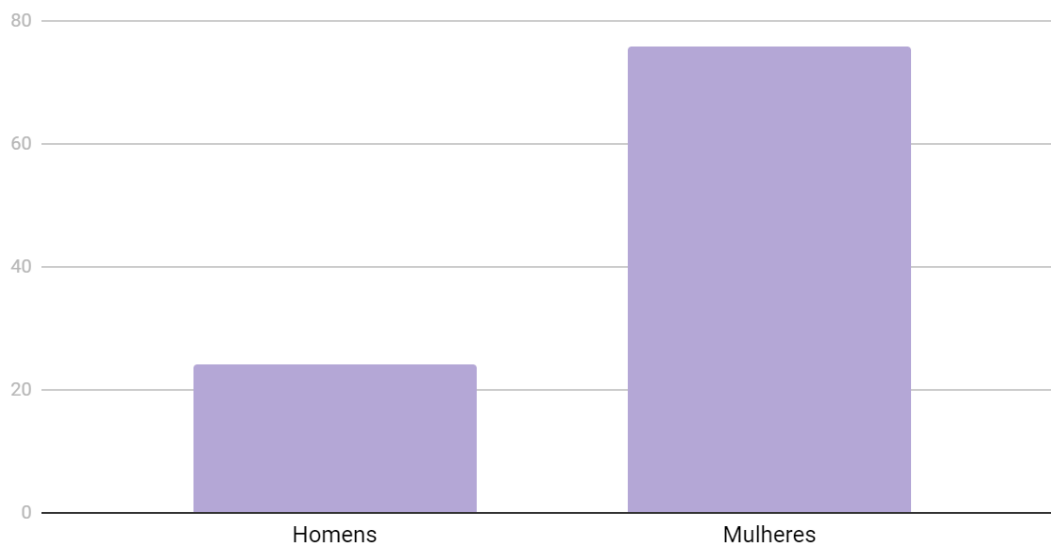
Nesse contexto, a autoexploração do trabalhador por melhores condições de vida externaliza a ótica capitalista e, concomitantemente, evidencia a luta do proletariado contra o sistema, uma luta que não ocorre por revoluções. A organização do trabalho em cooperativas torna o trabalhador livre da hierarquização e da exacerbada exploração por parte dos donos das fábricas na medida que ele é o dono, conjuntamente, do meio de produção e da mão de obra especializada. (...) A mulher, muitas vezes subordinada ao marido e tida como apta somente para os serviços domésticos, também protagonizou diversos levantamentos e fez parte de organizações econômicas. A atividade econômica exclusivamente direcionada para os homens não era suficiente para a manutenção do lar, sendo necessária a participação das mulheres e das crianças no processo produtivo. Detentoras de sua força de trabalho, em busca de sobrevivência, elas a trocavam com os detentores dos meios de produção.¹⁵⁵

De acordo com os dados coletados na entrevista, existe um marco significativo quanto ao número de mulheres catadoras no espaço das cooperativas. No gráfico abaixo, percebe-se que 75,76% do total de trabalhadores são mulheres.

FIGURA 2

Gênero

Entrevista realizada nas Cooperativas de Reciclagem em Volta Redonda (2019).



¹⁵⁵ Ibid., p. 86-87.

As mulheres entrevistadas, ainda, responderam perguntas do questionário relativas à idade, à chegada até a cooperativa, ao trabalho delas no dia a dia, ao tipo de material que coletam, à infraestrutura e equipamentos do espaço de trabalho, se há, entre os catadores, subordinação determinada pelo gênero, ou seja, se as tomadas de decisão são feitas em sua maioria pelos homens, e características que elas dão ao trabalho que realizam para a promoção de qualidade de vida para o restante da população e o que isso implica na melhoria do desenvolvimento do município. Além disso, dados como escolaridade, número de filhos, e se estes são dependentes de creches escolares, avaliando o período de tempo, se recebem benefícios do governo, tais como o Programa do Bolsa Família etc.

É necessário pensar em como a exploração da força produtiva ocorre em conjunto com a força reprodutiva de trabalho das mulheres; e em que medida o processo de organização das cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis lança mão das hierarquias de gênero.¹⁵⁶

Outro critério qualitativo avaliado na pesquisa é a condição do meio ambiente de trabalho no espaço fornecido pela Prefeitura Municipal. Segundo as catadoras, o espaço não condiz com as necessidades mais básicas para o funcionamento das cooperativas e para a segurança do trabalho das atividades realizadas. Os EPIs, equipamentos de proteção individual, não são entregues pelas secretarias responsáveis pela sua distribuição. Essa falta pode acarretar acidentes de trabalho graves e complicações na saúde das mulheres catadoras, e, também, dos demais catadores. Todavia, é importante salientar que existe, atualmente, a vigência da contratação por parte da prefeitura de algumas cooperativas de material reciclável, o que, por outro lado, exige uma contraprestação a ser realizada por estas ao que diz respeito aos equipamentos de proteção individual. Ou seja, as próprias cooperativas são responsáveis pela compra do material de segurança, deixando de ser uma obrigatoriedade do poder público; restando, como responsabilidade deste, somente a infraestrutura.

Ainda nesse sentido, as catadoras informaram que não existem sanitários, refeitórios, salas para organização de arquivos e documentos das cooperativas, e o desnivelamento do solo prejudica o deslocamento dos materiais prensados; a prensa é dividida entre as cooperativas e há dificuldade no compartilhamento dela, pois, conforme dados coletados durante a aplicação da enquete, existe rivalidade entre as cooperativas Folha Verde e Cidade do Aço, dificultando o trabalho harmonioso e autogestionário.

¹⁵⁶ Ibid., p. 92.

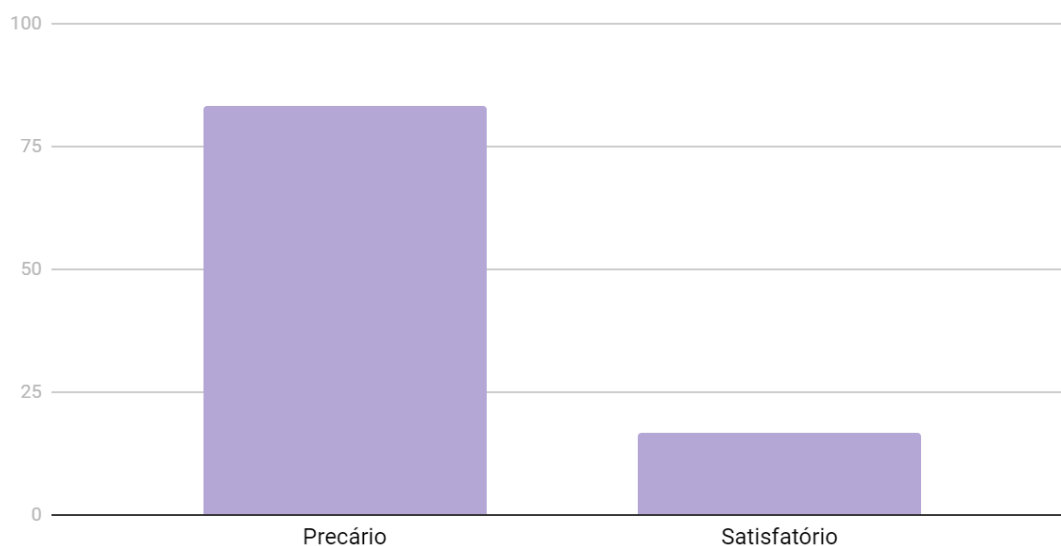
Além disso, o tratamento recebido à cooperativa de material reciclável Folha Verde pela prefeitura é diferente do tratamento recebido pela cooperativa Cidade do Aço; as catadoras desta relataram o descaso que enfrentam quanto ao apoio do poder público, prejudicando o desempenho delas e colaborando para problemas financeiros facilmente evitáveis. Portanto, como supracitado neste trabalho, é de suma importância o acompanhamento das transformações socioeconômicas na vida das catadoras, considerando a efetivação da política pública de coleta seletiva imparcial, formal e material no município, conferindo segurança, por meio de equipamentos de proteção, uma infraestrutura que comporte as máquinas de triagem, pesagem e prensagem, e para a realização das necessidades básicas dos trabalhadores e das trabalhadoras das cooperativas instaladas no galpão¹⁵⁷.

No gráfico abaixo, percebe-se claramente a insatisfação das catadoras entrevistadas acerca do espaço de trabalho cedido pela prefeitura, classificando-o como precário pelos motivos expostos neste capítulo, onde 83,33% concordam com a situação do local, contra 16,67% que consideraram o ambiente satisfatório.

FIGURA 3

Ambiente de trabalho

Entrevista realizada nas Cooperativas de Reciclagem em Volta Redonda (2019).



Quando perguntadas sobre a renda, 83,33%, conforme o gráfico ilustrado abaixo, das mulheres responderam que o dinheiro que recebem mensalmente para subsistência vem da

¹⁵⁷ PINTO, op. cit., p. 14.

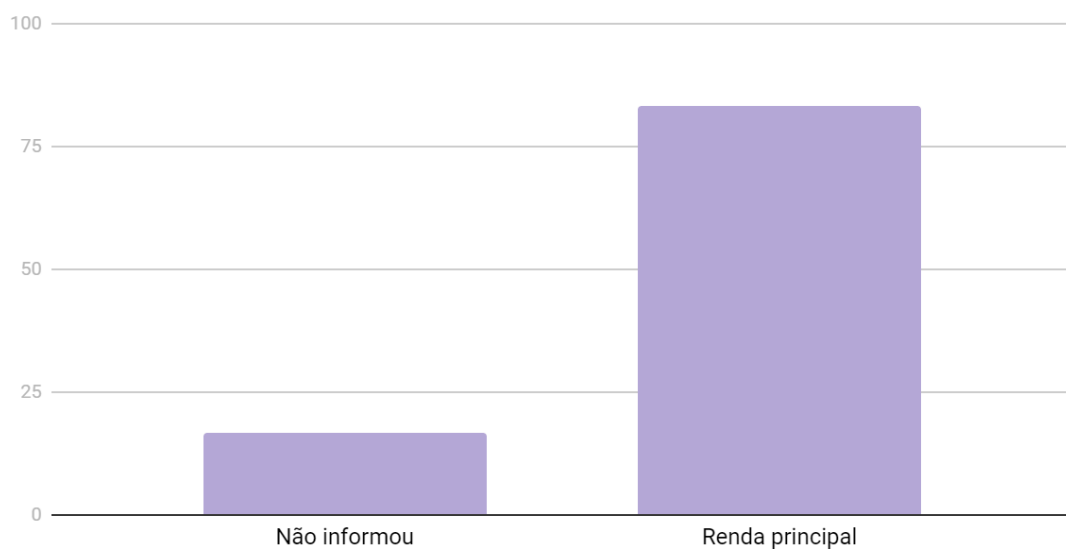
atividade nas cooperativas. As catadoras, informaram, ainda, que dependem de benefícios do governo, como bolsa família. A cooperativa de material reciclável é responsável pela circulação de bens e serviços no município e, portanto, merece a atenção do poder público para que ocorra a devida proteção do trabalho e do salário das catadoras e catadores para promoção de qualidade de vida, pois, a falta de oportunidades de inserção nesse sistema econômico propicia a marginalização¹⁵⁸ da mão de obra e contribui para problemas sociais endêmicos, como a pobreza e a miséria.

É preciso pensar em como seria possível manter as cooperativas de catadores(as) organizadas ou não no MNCR como polos de resistência à precarização e à má remuneração de mão de obra operada pela indústria da reciclagem. (...) No cerne do neoliberalismo, tem-se então uma desobrigação do Estado em mediar as relações trabalhistas entre o precariado catador e as empresas, visibilizando, via barateamento da mão de obra e reinserção do reciclado no ciclo produtivo como matéria-prima, a pobreza e a instabilidade da categoria.¹⁵⁹

FIGURA 4

Renda

Entrevista realizada nas Cooperativas de Reciclagem em Volta Redonda (2019).



É necessário pensar em como a exploração da força produtiva ocorre em conjunto com a força reprodutiva de trabalho das mulheres; e em que medida o processo de organização das cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis lança mão das hierarquias de gênero. (...) Isso posto, para o funcionamento do capitalismo, é preciso que ele mantenha as condições

¹⁵⁸ CABRAL, op. cit., p. 88.

¹⁵⁹ Ibid., p. 91-92.

sociais de subordinação da mulher, precarizando o seu trabalho na esfera produtiva e não remunerando o trabalho reprodutivo necessário para a própria existência de mão de obra.¹⁶⁰

Por fim, pelo ponto de vista teórico, o modelo de produção cooperativista se difere do modelo industrial, e a distribuição é feita seguindo os valores praticados na economia solidária, expressando-se como sistema econômico alternativo ao capitalismo vigente¹⁶¹, o qual acaba, por si só, produzindo a exploração da força do trabalho das mulheres nas cooperativas¹⁶². No modelo capitalista, a constatação do trabalho e relações patriarcais é nítida, fazendo prevalecer uma dupla, às vezes tripla, jornada de trabalho e responsabilidades que são delegadas às mulheres¹⁶³. Essa relação de dominação sobre o trabalho advindas do capitalismo e do patriarcado será analisada com mais detalhes a seguir, constituindo outro requisito chave para que a política pública de coleta seletiva seja pauta relevante e urgente.

3.2. Interseccionalidade Cooperativista: Classe, Gênero e Raça

De acordo com estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), realizados em 2017, observa-se que a mulher negra tem desvantagem no rendimento médio mensal no trabalho em comparação à mulher branca, enquanto esta possui renda aproximada de \$1.500,00, aquela auferir renda igual ou inferior a \$1.027,00 mensais¹⁶⁴; e o índice de participação nos afazeres domésticos é predominantemente tomado pela prevalência das mulheres negras, em jornadas duplas, sendo que 93,9% das mulheres com rendimentos de até um salário mínimo são negras e pobres¹⁶⁵. Estes estudos mostram a estrutura opressora das instituições brasileiras que contribuem para a desvalorização das mulheres pobres e negras na sociedade¹⁶⁶. O capitalismo, como descrito em capítulos anteriores, atua produzindo subjetividades que acentuam as relações de poder desiguais entre homens e mulheres, e, principalmente, com características interseccionais baseadas na cor e na classe¹⁶⁷.

Por não ser um movimento homogêneo, o feminismo se estrutura através de uma multiplicidade, que precisa lidar com as dificuldades no tratamento das

¹⁶⁰ Ibid., p. 92.

¹⁶¹ CRUZ, op. cit., p. 23.

¹⁶² CABRAL, op. cit., p. 92.

¹⁶³ CRUZ, op. cit., p. 28.

¹⁶⁴ VARGAS, Isabel Cristina de. **Efeitos do cruzamento de gênero, raça e classe na vida de trabalhadoras de um empreendimento de reciclagem: uma leitura através da interseccionalidade**. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo. 2019. p. 36.

¹⁶⁵ Ibid., p. 35.

¹⁶⁶ Ibid., p. 33.

¹⁶⁷ Ibid., p. 38.

diversidades entre as mulheres. (...) A luta para romper o silêncio imposto às mulheres, sobretudo às mulheres negras e pobres, conta com nomes importantes como Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro. A partir de um olhar político das desigualdades de gênero e raça, essas mulheres se tornaram agentes políticos, deslocando-se dos lugares de exclusão no qual a sociedade as insere.¹⁶⁸

O debate gerado por tais características de diferenciação entre as classes e etnias entre as mulheres no feminismo que surgiu no Brasil, em 1970, possibilitou que uma nova articulação das relações sociais de poder e dos marcadores sociais de gênero, raça e classe, fossem perpassados pelo crivo da interseccionalidade ao longo dos anos, concentrando-se, portanto, no feminismo contemporâneo (1980)¹⁶⁹ e construindo novos paradigmas¹⁷⁰ e formas de travar as lutas feministas pelo país.

Na análise do material coletado durante as entrevistas, notifica-se que 50% das catadoras possuem apenas o ensino fundamental incompleto, ou seja, o nível de escolaridade também é um ponto relevante para compreender a marginalização, a opressão e a exclusão das mulheres negras e pobres que veem a cooperativa de reciclagem como uma alternativa de subsistência. Na contramão do que deveria ser priorizado pelo Estado para afastar o preconceito e a falta de oportunidades, as mulheres catadoras enfrentam dificuldades de acesso ao mercado de trabalho formal e a escolarização integral, haja vista que a necessidade de garantir a sobrevivência destina as mulheres para os mais diversos tipos de trabalho, somando-se a isso a rotina com cuidados domésticos, fatores que impedem a presença nos espaços de ensino e aprendizagem técnicos ou não.

Ainda, como representado no gráfico abaixo, causa prejuízos sociais às mulheres negras o lugar que ocupam na pirâmide social: a base¹⁷¹. Essa estrutura cristaliza as limitações ao acesso a bens materiais como a educação, e danos causados pelo racismo, machismo, sexualização etc., carências que tornam as mulheres catadoras ainda mais vulneráveis na busca pelos seus direitos¹⁷².

¹⁶⁸ Ibid., p. 40.

¹⁶⁹ Ibid., p. 46.

¹⁷⁰ Ibid., p. 42.

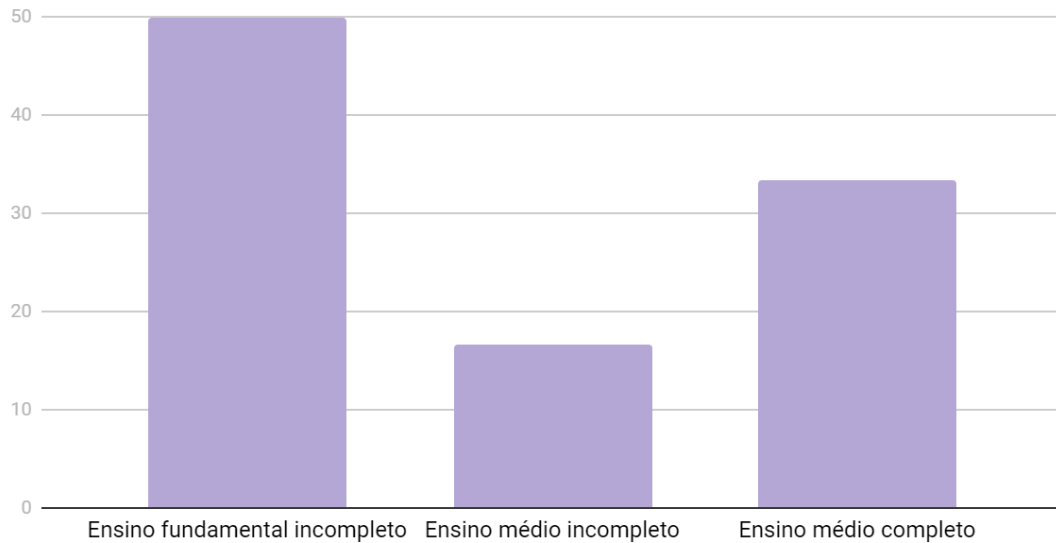
¹⁷¹ Ibid., p. 64.

¹⁷² Ibid.

FIGURA 5

Nível de escolaridade

Entrevista realizada nas Cooperativas de Reciclagem em Volta Redonda (2019).



A baixa escolaridade dos trabalhadores e trabalhadoras da reciclagem é reflexo do processo histórico que afasta os negros e pobres das escolas. Essa é mais uma das engrenagens agindo para gerar a invisibilidade desses trabalhadores. Invisibilidade que fica evidente nos olhos daqueles que olham.¹⁷³

A violência física e simbólica estudada pela interseccionalidade no país, estruturada pela história da população negra, ocasiona a negação da sua humanidade plena¹⁷⁴, esta que é assegurada pela Carta Magna.

Embora a teoria da interseccionalidade busque sobrepor as limitações das políticas identitárias, (...) essas políticas estão enraizadas em uma expressão unilateral do capitalismo. Desse modo, as relações sociais como o gênero, por exemplo, tornam-se objetos estáticos, organizando a sociedade em indivíduos ou grupos sociais com características pretensamente naturais. Tem-se assim como consequência uma única possibilidade de luta dentro dessas políticas, que é pautada na distribuição igual ou no individualismo.¹⁷⁵

Resta analisar neste aspecto que 66,67% das catadoras das cooperativas de material reciclável no município de Volta Redonda têm entre 50 e 60 anos de idade, em sua maioria, mulheres negras que antes de encontrarem a reciclagem, viviam em trabalhos informais, sem

¹⁷³ Ibid., p. 74-75.

¹⁷⁴ OLIVEIRA, Juliana Ribeiro. **A Intersetorialidade e a Interseccionalidade nas políticas públicas de saúde da mulher negra**. Escola Nacional de Administração Pública. ENAP. Brasília. 2018. p. 5.

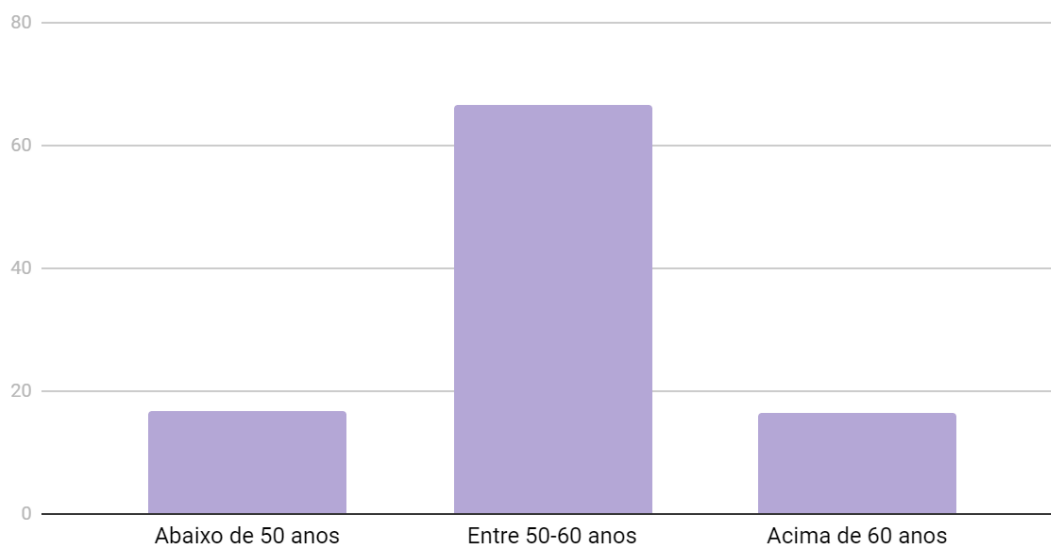
¹⁷⁵ Ibid., p. 11.

garantias de um emprego formal. No gráfico abaixo, percebe-se, além disso, a presença de mulheres que necessitam de acompanhamento de saúde constante.

FIGURA 6

Faixa etária

Entrevista realizada nas Cooperativas de Reciclagem em Volta Redonda (2019).



Ou seja, deve-se garantir o acesso e a qualidade da atenção à saúde dessas mulheres com propostas de políticas públicas que desenvolvam tais diagnósticos¹⁷⁶. A seguir, a proposta a ser apresentada está relacionada com a economia solidária nas cooperativas de material reciclável Folha Verde e Cidade do Aço, fomentando o cooperativismo como empreendimento econômico solidário, e a presença das políticas públicas que garantam a qualidade de vida e a segurança do trabalho formal fornecido por meio de políticas públicas, a fim de cumprir com os princípios normativos consagrados pela legislação brasileira.

4. Conclusão

A economia solidária como meio para tornar o cooperativismo um empreendimento econômico solidário necessita da sua regulamentação por meio de uma política pública que garanta a sua eficácia no mundo material. A dignidade da pessoa humana, a solidariedade intrínseca no convívio entre as pessoas, o modelo autogestionário dentro das cooperativas de material reciclável, a primazia da democracia nas relações interpessoais, entre outros elementos

¹⁷⁶ Ibid., p. 15.

que formam a estrutura do movimento da economia solidária no país, são norteadores fundamentais que devem consolidar o texto normativo em âmbito municipal, estadual e federal. Além disso, a economia solidária, como modelo alternativo ao sistema capitalista, exige mecanismos estatais de redistribuição solidária da renda¹⁷⁷.

Em outras palavras, mesmo que toda atividade econômica fosse organizada em empreendimentos solidários, sempre haveria necessidade de um poder público com a missão de captar parte dos ganhos acima do considerado socialmente necessário para redistribuir essa receita entre os que ganham abaixo do mínimo considerado indispensável.¹⁷⁸

Portanto, seguindo o que dispõe a política pública de economia solidária em nível nacional, a PNES, deve-se considerar que a atuação do capitalismo como sistema financeiro predominante necessita de ajustes para que a prática da economia solidária possa oferecer as respostas que os considerados utópicos¹⁷⁹ desejam. Assim, a finalidade de agregar uma dinâmica solidária de redistribuição de renda e uma forma democrática e horizontal no ambiente de trabalho, demanda que sua regulamentação seja transparente, inédita e livre de ataques e estratégias capitalistas em busca de lucro sobre esse novo modelo desejado¹⁸⁰.

O cooperativismo, a partir do advento da lei para cooperativas de trabalho, consegue dialogar com a economia solidária, permitindo que a sua reprodução seja reconhecida, almejando que os direitos trabalhistas, a formalidade destes, também sejam obrigações delegadas ao poder do Estado; considerando, contudo, as implicações políticas e sociais para a adaptação das catadoras à organização das cooperativas¹⁸¹, conforme a Lei Federal n. 12.690/12.

Em primeiro lugar, a normatização das reivindicações de catadoras e catadores somente foi possível a partir da conscientização das situações de exploração a que essas trabalhadoras e esses trabalhadores foram e estão submetidos. Fruto disso, por exemplo, é a própria lei da PNRS. Com a compreensão de que a construção do direito é um processo de libertação, esta categoria pôde se consolidar como movimento social e fortalecer, no âmbito nacional, a luta por seus direitos básicos e fundamentais.¹⁸²

¹⁷⁷ SINGER, op. cit., p. 10.

¹⁷⁸ Ibid., p. 10-11.

¹⁷⁹ Ibid., p. 115.

¹⁸⁰ Ibid., p. 114.

¹⁸¹ CABRAL, op. cit., p. 82.

¹⁸² Ibid., p. 79-80.

Observa-se, então, o aspecto trazido pela PNRS para incentivar a catação como meio para o alcance concreto do desenvolvimento sustentável em seus três ramos, o meio ambiente equilibrado, o econômico e o social, a serem empreendidos pelo Estado brasileiro à prática de responsabilidade compartilhada¹⁸³ para o movimento das catadoras, haja vista que as mulheres cooperadas das cooperativas entrevistadas relataram o reconhecimento que têm sobre a importância e significado que possuem para preservação da natureza, higienização da cidade, e comprometimento com o bem estar da população de Volta Redonda.

Uma observação interessante, destaca o Comitê Municipal de Resíduos Sólidos do município de Volta Redonda vem, ao lado da DPE e da DPU, e ao lado de secretarias do poder público municipal, discutindo a inclusão da coleta seletiva que alcance todas as cooperativas de material reciclável da cidade e, também, de cooperativas de cidades vizinhas, como Barra Mansa e Resende, promovendo integralização sobre o movimento na região. Essa discussão tem como finalidade reunir outros atores que tomaram frente nessa luta, como as instituições de ensino, neste caso específico, a Universidade Federal Fluminense por meio da Incubadora Tecnológica de Empreendimentos de Economia Solidária, o Fórum Municipal de Economia Solidária e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Volta Redonda, amparada pela legislação estadual, a Lei. n. 8.351/19 e dispositivos da PNRS e da PNES, a fim de continuar o trabalho de fortalecer a qualidade de vida¹⁸⁴ das catadoras e dos catadores.

Por fim, constatou-se que os investimentos e rendimentos adquiridos pelo trabalho amparado pela administração pública municipal, pelo contrato de prestação de serviço, ou seja, o resultado econômico auferido pelas catadoras mensalmente não garante a formação constante¹⁸⁵ delas e a manutenção do espaço cedido pela prefeitura. A prestação do serviço de coleta seletiva, além de incluir formal e dignamente as mulheres ao trabalho cooperativista, é uma proposta cristalizada para articular o movimento¹⁸⁶ como essencial ao desenvolvimento econômico, político e sustentável em Volta Redonda.

A inserção no trabalho cooperativo (...) se apresenta como alternativa para a geração de renda e potência na luta pela desigualdade social, abrindo as portas para mulheres pobres e negras, que não encontram oportunidades em outros espaços de trabalho. As cooperativas de reciclagem compõem o segmento da economia solidária, assumindo a responsabilidade de proporcionar a seus

¹⁸³ Ibid., p. 79.

¹⁸⁴ PINTO, p. 13-15.

¹⁸⁵ Ibid., p. 13.

¹⁸⁶ CABRAL, op. cit., p. 78.

associados um espaço político, de inclusão social e que pretende atuar de forma solidária e autogestionária.¹⁸⁷

Logo, esta pesquisa de campo, possível pela gentileza das mulheres catadoras das cooperativas de reciclagem Cidade do Aço e Folha Verde, pretende, por meio da leitura da classe, gênero e raça, apresentar o conceito de interseccionalidade, o processo de formação da economia solidária no país, no Estado do Rio de Janeiro e na cidade de Volta Redonda, além de trazer outros mecanismos de caráter social, ambiental, político e econômico que podem ser visualizados a partir da análise dos dados coletados durante a aplicação do questionário às entrevistadas. Resumindo, dessa forma, a potencialidade da economia solidária composta por empreendimentos desta categoria e a presença majoritária das mulheres nestes espaços; devendo, o poder público, reconhecer a estrutura sexista para formulação da lei que assegure o trabalho decente e visível a essas trabalhadoras.

Basicamente, o que se anseia como marco legal para o setor se resume em três pontos: especificidade da economia solidária nas reformas (tributária, previdenciária e trabalhista); distinção da economia solidária perante a dinâmica econômica geral e sua estrutura tributária, fiscal e de comercialização; e regulação do trabalho.¹⁸⁸

Neste viés, o presente trabalho indica outras possibilidades de pesquisa no campo da economia solidária e gênero; como também a importância dos atores internacionais na consolidação de políticas públicas, e propostas neste sentido, para a categoria das cooperativas de material reciclável, possibilitando um estudo mais sólido sobre o papel do Estado Internacional; além disso, contribui para outros aspectos não vistos aqui, como a saúde das mulheres catadoras de material reciclável, e a participação do Sistema Único de Saúde (SUS) nesta efetivação de direito, tanto da saúde física como também mental das catadoras; e, ainda, a coerência do discurso anticapitalista com as premissas instituídas pelo movimento da economia solidária em contraponto ao desmonte dos direitos trabalhistas, estes perseguidos com a Reforma Trabalhista, nos moldes da Lei n. 13.467/17.

¹⁸⁷ VARGAS, op. cit., p. 80.

¹⁸⁸ BARBOSA, op. cit., p. 263.

BIBLIOGRAFIA

BARBOSA, Rosângela Nair de Carvalho. **A Economia Solidária como Política Pública**. Cortez Editora. Ed. 2007.

BELCHIOR, Germana Parente Neiva; PACOBAHYBA, Fernanda Maria de Oliveira Macedo Carneiro. **Resíduos sólidos como “insumos-prêmio” e a necessidade de adequação das normas afetas ao ICM: um olhar sobre a legislação do Estado do Ceará**. *Instrumentos fiscais econômicos na Política Nacional de Resíduos Sólidos*. Resíduos Sólidos e Políticas Públicas: Diálogos entre Universidade, Poder Público e Empresa. Editora Insular. Florianópolis. 2014.

BESEN, Gina Rizpah; JACOBI, Pedro Roberto; FREITAS, Luciana. **Política Nacional de Resíduos Sólidos: implementação e monitoramento de resíduos urbanos**. Observatório da Política Nacional de Resíduos Sólidos. São Paulo. 2017.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. Editora Malheiros Editores. Ed. 2004.

CABRAL, Laíse Rabêlo; SANTOS, Thalita Najara da Silva; MOTA, Leticia Lebedeff Rocha; MARTINS; Ingrid Gomes; SEGALA, Natália Butignoli. **Reciclando as relações de gênero: a divisão sexual do trabalho em cooperativas de catadoras e catadores, e o papel de lideranças femininas na política pública de resíduos sólidos no Distrito Federal**. *Identidade: construção de gênero, raça e trabalho*. Catadores de Material Reciclável: um encontro nacional. Instituto de Pesquisa de Economia Aplicada. IPEA. Rio de Janeiro. 2016.

CHERFEM, Carolina Orquiza. **Relações de Gênero e Raça em uma cooperativa de resíduos sólidos: desafios de um setor**. Catadores de Material Reciclável: um encontro nacional. Instituto de Pesquisa de Economia Aplicada. IPEA. Rio de Janeiro. 2016.

CRUZ, Lindalva A; NÓBREGA, Joanacele G. R.; LIMA, Pavlova Christinne Cavalcanti. **Gênero e Economia Solidária - O Fortalecimento das Gestoras no Sertão da Paraíba**. All Print Editora. Ed. 2018.

CURVELLO, Thiago; RATTES, Milton. Governo do Estado do Rio de Janeiro. Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Rio de Janeiro. 2017. Disponível em: <http://www.rededegestoresecosol.org.br/wp-content/uploads/2017/09/RJ.pdf>. Acesso em: 11 de nov. de 2020.

FACCHINA, Marcia; CERQUEIRA, Flora. **A Agenda 21 e os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: as oportunidades para o nível local**. Ministério do Meio Ambiente. Brasília. 2005.

FERNANDES, Natália de Andrade. **Os reflexos da modernidade na geração de resíduos: uma análise do fenômeno da globalização à luz da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. *Resíduos Sólidos, educação ambiental e inclusão social*. Resíduos Sólidos e Políticas Públicas: Diálogos entre Universidade, Poder Público e Empresa. Editora Insular. Florianópolis. 2014.

GADOTTI, Moacir. **Economia Solidária como Práxis Pedagógica**. Editora e Livraria Instituto Paulo Freire. Ed. 2009.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, v. 24, n. 7. 2012.

METELLO, Daniela; SANT'ANA, Diogo de. **Reciclagem e Inclusão Social no Brasil: balanços e desafios**. Catadores de Material Reciclável: um encontro nacional. Instituto de Pesquisa de Economia Aplicada. IPEA. Rio de Janeiro. 2016.

OLIVEIRA, Cristiano Benites; WIRTH, Ioli Gewehr. **A Política Nacional de Resíduos Sólidos e os Modelos de Gestão**. *Organização e instituição: fortalecimento coletivo*. Catadores de Material Reciclável: um encontro nacional. Instituto de Pesquisa de Economia Aplicada. IPEA. Rio de Janeiro. 2016.

OLIVEIRA, Juliana Ribeiro. **A Intersetorialidade e a Interseccionalidade nas políticas públicas de saúde da mulher negra**. Escola Nacional de Administração Pública. ENAP. Brasília. 2018.

OLIVEIRA, Luísa Bresolin de. **Planos de Gestão e Planos de Gerenciamento da Lei n. 12.305/2010: características, potencialidades e desafios**. *Política Nacional de Resíduos Sólidos: potencialidades, desafios e sua repercussão nos Estados e Municípios*. Resíduos Sólidos e Políticas Públicas: Diálogos entre Universidade, Poder Público e Empresa. Editora Insular. Florianópolis. 2014.

PITA, Flávia Almeida. **Direito e Colonialidade do Poder: um olhar a partir do problema da personificação jurídica de grupos de trabalho associado à economia popular e solidária no Brasil**. Universidade Federal Fluminense. Niterói. 2018.

PINTO, Josinete Maria. **A Efetivação da Política Pública Municipal de Resíduos Sólidos, como Instrumento para a Inclusão Social de Catadores e Catadoras em Volta Redonda, RJ.** Universidade Federal Fluminense. 2017.

SANTOS, Hudson Silva dos. **O Trabalho Associado em Retalhos: um estudo da (des)proteção jurídica do trabalho.** Universidade Federal Fluminense. Niterói. 2017.

SINGER, Paul. **Introdução à Economia Solidária.** Editora Fundação Perseu Abramo. Ed. 2002.

SILVA, Eduardo Faria. **Economia Solidária e o Direito: da utopia à colonialidade.** Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2011.

SILVA, Sandro Pereira; GOES, Fernanda Lira; ALVAREZ, Albino Rodrigues. **Situação social das catadoras e dos catadores de Material Reciclável e Reutilizável no Brasil.** IPEA. 2013.

TIRIBA, Lia. **Economia Popular e Cultura do Trabalho.** Editora Unijuí. Ed. 2007.

VARGAS, Isabel Cristina de. **Efeitos do cruzamento de gênero, raça e classe na vida de trabalhadoras de um empreendimento de reciclagem: uma leitura através da interseccionalidade.** Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo. 2019.

VENÂNCIO, Marina Demaria. **A Política Nacional de Resíduos Sólidos e seus princípios basilares: algumas reflexões sobre a visão sistêmica, a cooperação e a responsabilidade compartilhada.** *Política Nacional de Resíduos Sólidos: potencialidades, desafios e sua repercussão nos Estados e Municípios. Resíduos Sólidos e Políticas Públicas: Diálogos entre Universidade, Poder Público e Empresa.* Editora Insular. Florianópolis. 2014.